IPSO FACTO

Ano 6 • Nº 11 • Maio/2022

A revista do Gaia Silva Gaede Advogados

Justiça analógica

Enquanto negócios digitais evoluem e movimentam bilhões, leis demoram para se adaptar às novas relações

PARA ONDE VAMOS?
Entre dúvidas e incertezas, transição para Juízo 100% Digital ainda tenta acertar o passo

ENERGIA EM CURTO
Atrasos, falhas e inconsistências em meio a mudança tributária deixa o setor elétrico apreensivo

DE OLHO NOS CRIPTOATIVOS PARA FUGIR DE GOLPES E FRAUDES

SUMÁRIO

4. NRF 2022: maior evento de varejo do mundo aponta o futuro dos negócios digitais e novas demandas jurídicas

8. Instituições que fazem a diferença para o meio ambiente, a desigualdade social e a infância

12. As perguntas que ainda não têm respostas na transição para o Juízo 100% Digital

16. O impacto de uma controladoria estratégica no controle de prazos e demandas judiciais

18. Mercado de criptomoedas cresce, atrai investidores, mas falta de regulação preocupa

20. Com Marco Legal do Câmbio, fluxo de moeda estrangeira fica mais flexível e atrai investimentos do exterior

22. Mudanças nas atribuições fiscais das operações com energia elétrica geram novas responsabilidades para contribuintes

26. Juros sobre o Capital Próprio, instituto no qual o Brasil foi precursor, ameaçado de extinção

30. Empresas disputam no Judiciário para afastar cobrança do Difal do ICMS em 2022

32. Como evitar que excesso de conexão à internet e redes sociais afete nossa saúde mental

IPSOFACTO

Ano 6 • Nº 11 • Maio 2022

GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830
Condomínio do Edifício São Luiz – Torre II
8º andar - Conjunto 82
Itaim Bibi - CEP: 04543-900 - São Paulo – SP
E-mail: gaia.sp@gsga.com.br
Tel.: +55 (11) 3797-7400

SÓCIOS BOARD
Fernando Antonio Cavanha Gaia
Severino José da Silva
Henrique Gaede
Enio Zaha
Gerson Stocco de Siqueira
Ruy Cardoso Vasques
Antonio C. Pacheco
Flávio Augusto Dumont Prado
Alexandre Tróia Menezes da Silva
Gustavo Damázio de Noronha
Mauro da Cruz Jacob
Leandro Daumas Passos
Ana Paula Faria da Silva
Ivan Alberto Hasse
Anete Mair Maciel Medeiros
Márcio da Rocha Medina
Georgios Theodoros Anastassiadis
Marcelo Carvalho Pereira

CONSELHO EDITORIAL
Ana Paula Faria da Silva
Georgios Theodoros Anastassiadis
Gustavo Damázio de Noronha
Juliana Quadrado

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
Juliana Quadrado

REDAÇÃO
Viviane Pereira

FOTOGRAFIAS
Arquivo

SITE
www.gsga.com.br

ASSESSORIA DE IMPRENSA
4Press News
Leandro Andrade
Ana Lúcia Moretto

Número 11, ISSN 2526-7833, Maio 2022
Distribuição nacional e gratuita

EDIÇÃO E TEXTO
Viviane Pereira (Mtb. 25.068)
www.lapidandopalavras.com.br

ARTE E DIAGRAMAÇÃO
Sammy W. Oliveira
sammyw@bluemedia.com.br
www.bluemedia.com.br
Banco de imagens: Shutterstock

Os artigos técnicos contidos nesta publicação são de autoria dos advogados do Gaia Silva Gaede Advogados, a quem pertencem todos os direitos, e sem cuja autorização não devem ser, de forma alguma, fornecidos, reproduzidos ou divulgados sem citação da fonte. Seu conteúdo não tem por finalidade o alcance de um determinado resultado específico, mas sim a demonstração do panorama legal sobre a matéria no momento de sua elaboração, sobre cuja atualização não nos responsabilizamos, não consistindo em qualquer aconselhamento jurídico, que deve ser fornecido apenas mediante a análise de cada situação concreta.

Inovações tecnológicas exigem avanços ágeis do ordenamento jurídico

O ordenamento jurídico acompanha a evolução da sociedade. Novas leis nascem seguindo os novos tempos, para estabelecer direitos e deveres diante de relações que surgem e requerem diretrizes apropriadas.

A tecnologia tem sido, nos últimos anos, um dos maiores impulsionadores de mudanças sociais. As inovações estabelecem novos padrões, com a mesma agilidade com que a tecnologia transforma por onde passa. A regulamentação não acompanha o mesmo ritmo, o que deixa brechas para interpretações e judicialização.

A popularização das criptomoedas gera interesse e aumenta a procura por esses ativos virtuais. Entretanto, a falta de regulação abre espaço para fraudes e golpes, colocando em risco grandes quantias de investimento quando as operações não são conduzidas em adequados níveis de governança.

O mesmo se dá no crescente mercado de negócios digitais que movimenta bilhões de dólares anualmente – e aponta tendência de crescimento com a ampliação do posicionamento das marcas no metaverso, aumento na economia de games, novas opções de comercialização de *tokens* e NFTs. Essa nova economia traz implicações jurídicas que ainda não encontram respaldo nas normas vigentes. A tentativa de adaptar as leis feitas para o ambiente de negócios *offline* nem sempre traz bons resultados em um ambiente em que não há fronteiras nem limites físicos.

A tecnologia altera até mesmo o próprio ambiente da Justiça, como constatamos com a ampliação dos processos eletrônicos e do Juízo 100% Digital, exigindo cada vez maior adaptabilidade de quem atua no setor.

Cabe a nós, profissionais do Direito, contribuirmos com reflexões em busca dos caminhos mais apropriados para estabelecer as leis que vão ajudar a promover o melhor convívio social diante dos avanços, melhores relações de negócios, tributações mais assertivas e justas. A sociedade se transforma e a ordem jurídica se modifica à medida em que ocorre esse avanço. É assim que o Direito evolui.

Conselho Editorial

Boa leitura!

por Viviane Pereira

As novas relações que nascem com negócios digitais

Maior evento de varejo do mundo, NRF - Retails Big Show 2022 destaca metaverso, NFT, criptoativos e aponta tendências de novos formatos de negociações e demandas jurídicas

Metaverso, mercado digital, NFT, ESG, liderança após a pandemia. Essas e outras tendências de negócios foram destaque na NRF 2022, o maior evento de varejo do mundo, em que o Gaia Silva Gaede Advogados esteve presente. Leonardo Clark Ribeiro, sócio no Escritório do Rio de Janeiro, especializado em tecnologias e novos negócios, e Raphael Nóbrega de Andrade, *senior manager* da área de Consultoria Tributária na mesma Unidade, participaram da feira para acompanhar as soluções e os novos modelos de negócios desenvolvidos no ambiente do varejo e manter a Organização numa posição de vanguarda, conectada com a linguagem, os desafios e a realidade dos empreendedores.

O objetivo é antecipar tendências e antever soluções, analisando os desdobramentos que as novidades trarão para a área jurídica, demandas que podem surgir, por exemplo, nas áreas Societária, Tributária, Trabalhista, entre outras, possibilitando dar suporte aos clientes nas implementações das inovações.

Nesta entrevista, os advogados compartilham as principais inovações que conheceram no evento, seus impactos no mercado e as implicações que terão no ambiente jurídico das empresas.

IPSOFACTO – Que tendências chamaram atenção na NRF 2022? Há mudanças no mercado por conta da pandemia?

LEONARDO CLARK – Vimos um conceito diferente, em comparação com os anos anteriores, que foi a racionalização das inovações para aplicação no varejo. Em 2019 havia tecnologias pirotécnicas e a pandemia trouxe essa visão mais prática, de buscar o que é implementável e traz ganho de fato. Depois desse período de crise, eficiência é a palavra, com produtos que gerem resultado.

Havia equipamentos de reconhecimento facial, visão computacional para identificar produtos em prateleiras ou caixas, contagem de estoque automatizada e também muitos itens de *self checkout*, em que o consumidor mesmo paga sua compra num caixa e até tecnologias mais modernas que não necessitam do caixa – a pessoa passa o cartão na entrada, seu rosto é filmado e as câmeras acompanham as compras; no final o valor é somado e debitado do cartão automaticamente.

RAPHAEL NÓBREGA – O ecossistema do *ecommerce* já vinha experimentando um crescimento relevante até 2019, mas sem dúvidas o isolamento social contribuiu demais no sentido de acelerar a digitalização das empresas, de modo que o comércio digital passará a representar uma fatia cada vez mais relevante das operações do varejo.

Nas principais palestras que assistimos na NRF, ficou muito clara a preocupação do mercado em estar preparado para atender a Geração Alfa, crianças de até 12 anos que serão o grande público consumidor nos próximos anos. Essa turma já consome muito mais bens digitais do que físicos. Elas preferem ganhar itens ou moedas digitais para usar nos jogos. É uma tendência.

IPSOFACTO – Quais as principais inovações tecnológicas apresentadas que devem promover importantes mudanças no mundo dos negócios nos próximos anos?

LEONARDO CLARK – O assunto mais falado foi o metaverso, num conceito mais amplo, de ambiente imersivo virtual, que pode ou não ser 3D, em que as pessoas não precisam necessariamente seguir uma história, uma linha, como no conceito de "mundo aberto", muito conhecido no ambiente dos games. Já existe há anos essa ideia e hoje se discute para onde seguirá a tendência. Há um mercado potencial estimado de US$ 800 bilhões (incluindo o já consolidado mercado de games que gira em torno de US$ 200 bi) para os próximos anos em operações nesses ambientes, que incluem a compra de roupas, acessórios, terrenos, casas para o personagem; é o *avatar economy*. As empresas olham para esse mercado, fornecendo produtos virtuais para os avatares. Na verdade, o metaverso é só a estrutura; o que conta são as operações por dentro dessas plataformas, serviços e vendas de produtos.

O mercado de negócios 100% digital é uma tendência. Vender itens dentro de uma plataforma e inclusive permitir que esses itens sejam revendidos ainda requer mais inte-

grações entre as plataformas, o que será um grande desafio. Existe ainda a interação das marcas e seu posicionamento no ambiente, uma questão de *brand awareness*, que muitas vezes nem envolve negociação de produtos, mas simplesmente a sua exposição. E há uma terceira vertente, em que a compra é feita na plataforma, mas o produto é entregue no mundo físico.

RAPHAEL NÓBREGA – A comercialização de bens digitais chegou para ficar e está muito associada a plataformas de *blockchain* e comercialização de *tokens* e NFTs. A utilização de estruturas descentralizadas e, ao mesmo tempo, seguras e rápidas talvez seja um dos principais vetores para mudanças do ambiente de negócios. Temos clientes que operam com bens digitais e acompanhamos esse movimento com o objetivo de buscarmos, em nossa legislação, soluções para os diversos desafios que estão surgindo. Questões relacionadas à territorialidade e natureza jurídica das operações são exemplos de temas que precisarão ser examinados de maneira cuidadosa e caso a caso.

A negociação envolvendo NFT, por exemplo, pode ser realizada de diversas formas, o que gerará consequências jurídicas totalmente diferentes.

IPSOFACTO – Há novas implicações jurídicas por conta dessa economia que cresce no metaverso, nas plataformas, no comércio digital de forma geral?

RAPHAEL NÓBREGA – Sim. Os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) já vêm estudando há alguns anos a tributação de novas tecnologias, divulgando *papers* com alguns direcionamentos sobre o tema, mas ainda está em fase embrionária.

> ***Há um mercado potencial estimado de US$ 800 bilhões (incluindo o já consolidado mercado de games que gira em torno de US$ 200 bi) para os próximos anos em operações nesses ambientes, que incluem a compra de roupas, acessórios, terrenos, casas para o personagem; é o* avatar economy**
>
> **Leonardo Clark**

O Fundo Monetário Internacional (FMI) divulgou um *paper* sobre o assunto, com um olhar macro, com definições e diferenciações das operações. O IASB - International Accounting Standards Board ainda não definiu a natureza dessas operações com criptoativos.

No Brasil, algumas normas precisarão ser atualizadas, sobretudo para que possam abarcar situações em que há negociações de bens que não são físicos e não estão em um país especificamente cujos contratos podem prever direitos subjacentes totalmente diferentes.

A despeito de não existir norma sobre o tema (nacional ou internacional), a Receita Federal (RFB) vem buscando, via Instrução Normativa, garantir a tributação deste tipo de operação, o que tem gerado uma preocupação grande, pois os conceitos estão sendo definidos de maneira superficial e genérica.

Temos uma preocupação, como escritório que atua com Direito Empresarial e Tributário, porque vemos a RF colocando em um mesmo contexto operações que são diferentes, sem analisar as especificidades de cada modelo operacional.

LEONARDO CLARK – São questões legais complexas, como saber se o uso de dinheiro real no mundo digital deve influenciar do ponto de vista patrimonial. Uma pessoa investe, por exemplo, R$ 10 mil em créditos dentro de uma plataforma e compra uma casa para seu avatar e depois de um tempo vende por cinco vezes o valor. Esse ganho terá consequências no mundo físico, mesmo sem haver sua conversão imediata em dinheiro? Haverá tributação e sob qual modalidade? Nos parece que caso o recurso continue na plataforma, usando o crédito para comprar acessórios, não haveria repercussão. Mas se colocou R$ 10 mil e tirou R$ 50 mil, houve um ganho de fato e a questão é: que tipo de ativo é esse? Muito se discute mas o fato é que ainda não existem normativas nesse sentido. Operações no mundo virtual podem gerar ganhos que deverão ser analisados para fins fiscais, tanto da pessoa que está negociando quanto das empresas.

Também não há definições claras sobre a natureza dessas relações dentro da plataforma, se podem ser consideradas relações de consumo aplicando o Código de Defesa do Consumidor em caso de falhas, ou se vale o contrato definido entre as partes, com a plataforma.

IPSOFACTO – Como resolver essas questões que surgem a partir da ampliação das relações e negociações no mundo digital?

LEONARDO CLARK – Nesse exemplo do aumento no valor investido na plataforma, precisamos pensar em valorização de ativo: em determinadas situações a simples valorização de um ativo pode gerar ganho, mesmo que a pessoa não realize – ou seja, não receba o dinheiro. Entretanto, na maioria dos casos é apenas valorização de mercado, como um imóvel físico adquirido por R$ 100 mil que passou a valer R$ 500 mil; essa valorização não gera ganho até que o recurso seja disponibilizado. Como não há normas sobre isso para o mundo digital, quando tentamos aplicar a normatização vigente, nem sempre funciona, porque não foi pensada para isso.

RAPHAEL NÓBREGA – Enquanto advogados, temos que entender efetivamente qual é o negócio para definir o tratamento fiscal, que será consequência. O caso dos NFTs é um bom exemplo disto: a negociação de um *token* não fungível não necessariamente deve ser considerada como compra e venda de mercadoria.

Os direitos subjacentes e o consequente tratamento fiscal são definidos pelo detentor da propriedade intelectual, o desenvolvedor do *token*. Hoje, através de um NFT, é possível a aquisição propriamente do intangível, a celebração de contrato de licença de uso da obra e, em muitos casos, o *token* em si é o instrumento que representa a aquisição de um outro direito.

Exemplo é o caso do Bored Ape. As celebridades que adquiriram o *token* por milhões de reais buscaram algo além do desenho do macaquinho. Na verdade, adquiririam o acesso a um clube exclusivo chamado Bored Ape Yacht Club.

Como tributar sem definir se é aquisição de mercadoria ou contrato de prestação de serviço?

IPSOFACTO – O ESG também foi destaque na pauta do evento. Quais as discussões mais relevantes para as empresas?

RAPHAEL NÓBREGA – Existe uma preocupação das grandes empresas com a saúde da equipe, não apenas física, mas também mental. Nosso Escritório adotou medidas a partir de 2020, porque ficou evidente que a pandemia afetou bastante psicologicamente. Os grandes CEOs das empresas norte-americanas demonstraram preocu-

pação com esse assunto e também com o meio ambiente, envolvendo toda a cadeia produtiva, inclusive fornecedores.

LEONARDO CLARK – A abordagem voltou-se à importância das empresas investirem, desenvolverem e aplicarem de fato políticas ESG, ambientais, sociais, inclusivas no seu conceito mais amplo, de inclusão social a digital. Também sobre políticas de governança, para dar transparência ao mercado das práticas da empresa. É algo que tem bastante relevância no exterior e vem ganhando força no país.

O Brasil segue o IRFS (International Financial Reporting Standards), que está criando normativas internacionais para registrar na contabilidade o efeito das ações ESG. Vai dar muito mais transparência e legitimar as empresas que de fato aplicam e implementam políticas ESG, fazendo com que os relatórios de auditoria tenham itens ligados à pauta. Esse aspecto, que foi bastante abordado no evento, vai afetar, inclusive, a valorização das empresas nas bolsas.

IPSOFACTO – Qual é a principal impressão a partir da NRF 2022?

RAPHAEL NÓBREGA – No evento pudemos confirmar que a tendência digital é realmente o caminho dos negócios, que existe uma economia digital que move bilhões de dólares, há várias empresas se dedicando a esse tipo de atividade, enquanto o Brasil e outros países em desenvolvimento estão à margem disso. Vimos que o metaverso e as novas tecnologias, com aumento do acesso à internet e tecnologia 5G, ficarão mais próximas do nosso dia a dia.

No GSGA buscamos evoluir e acompanhar esse movimento, preparar nossa equipe para estar numa posição de vanguarda, ser referência na área jurídica em relação a esse assunto. Temos uma comissão com vários profissionais se dedicando ao tema.

LEONARDO CLARK – A NRF é um grande celeiro de novidades e de percepções. Claro que precisamos adaptar à nossa realidade, mas é um fato que existem as relações negociais que acontecem no metaverso, nos ambientes digitais, que têm desdobramentos nas áreas jurídicas. E estamos atentos a essas novas tendências.

> ***Temos clientes que operam com bens digitais e acompanhamos esse movimento com o objetivo de buscarmos, em nossa legislação, soluções para os diversos desafios que estão surgindo***
>
> **Raphael Nóbrega**

por Viviane Pereira

Fortalecendo a cultura de doação

Projeto Gaia Social tem entre seus objetivos difundir entidades que fazem um bom trabalho em suas áreas de atuação

Sensibilizar para a cultura de doação e propagar entidades que realizam um trabalho sério e efetivo nas áreas em que atuam. Essa é a espinha dorsal do Gaia Social, que nasceu em 2021 com o objetivo de identificar instituições com esse perfil, conferir a qualidade das suas ações, validar se aplicam adequadamente o que arrecadam, acompanhar a prestação de contas e sua importância no segmento em que atuam. “Nossa grande meta para este ano é ampliar a base de contribuição e tentar sensibilizar cada vez mais pessoas para a cultura de doação, para que o hábito de ajudar, de selecionar parte do orçamento e destinar para uma causa em que acredita faça parte da vida delas”, destaca Fernando Gaia, um dos sócios fundadores do Gaia Silva Gaede Advogados (GSGA). “Muitas pessoas querem ajudar, mas têm dúvidas quanto aos resultados da entidade. Queremos ser o farol indicando esse caminho”.

O projeto definiu inicialmente três segmentos de atuação: desigualdade social, meio ambiente e infância. Fernando Gaia comenta que a ajuda a entidades focadas na infância acontece há mais de 20 anos, com ações filantrópicas que o Escritório apoia. Com o Gaia Social, o objetivo é estruturar e sistematizar melhor as atividades, promover ações de apoio recorrente e alinhar de forma nacional o trabalho, com todas as Unidades. Ele avisa que todas as instituições passarão periodicamente por processo de avaliação dos resultados.

Nossa grande meta para este ano é ampliar a base de contribuição e tentar sensibilizar cada vez mais pessoas para a cultura de doação, para que o hábito de ajudar, de selecionar parte do orçamento e destinar para uma causa em que acredita faça parte da vida delas

Fernando Gaia

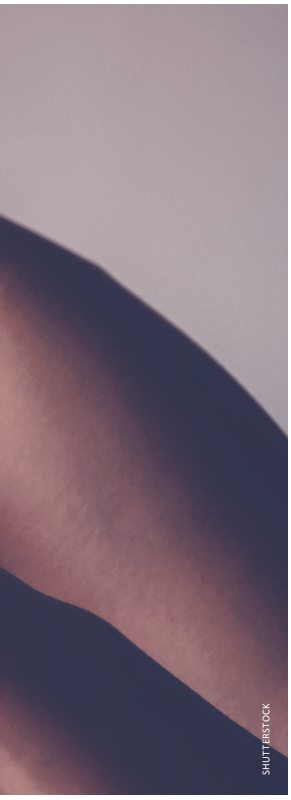
SHUTTERSTOCK

"O terceiro setor tem um papel muito importante em todas essas áreas, até porque o Estado nem sempre tem condições de atender as necessidades de meio ambiente, desigualdade social, cuidados com a infância em toda sua amplitude, seja educação, saúde e tudo que a criança precisa para um bom desenvolvimento", avalia o sócio. "O que precisamos cobrar do poder público, inclusive através das entidades, são as políticas públicas, porque nem sempre a ação individual é suficiente. No caso da reciclagem de lixo, por exemplo, não adianta as pessoas fazerem a devida separação se não tiver coleta e também uma destinação adequada".

Por isso, o Gaia Social também pretende atuar em *advocacy*, abraçando causas que impliquem em iniciativas junto ao setor público para defender políticas públicas adequadas. "O meio ambiente é bastante dependente desse tipo de atuação, como vemos em várias situações: a preservação dos mananciais é fundamental, mas envolve urbanização. Sem uma atuação em políticas públicas é difícil avançar".

A melhor forma de escolher uma causa ou entidade para apoiar é conhecer sua origem, entender suas diretrizes e compactuar com seu propósito. A seguir, um pouco da história e missão de três instituições parceiras do GSGA em cada um dos segmentos escolhidos pelo Gaia Social.

Desigualdade social

ANJOS DA CIDADE

"Eu iniciei esse trabalho de olhar para o próximo que está em condição de rua ainda muito menina, quando eu tinha tudo e não conseguia compreender porque existiam pessoas que estavam naquela condição". Assim, Andrea Pludwinski define a inspiração que a levou a fundar o Anjos da Cidade, que há mais de 30 anos ajuda pessoas a saírem das ruas.

Ela conta que busca entender o que levou a pessoa àquela situação. "O trabalho cresceu bastante nos últimos oito anos. Nós levamos comida, água, cobertor, doces, frutas. Levamos também o ouvido, que é o mais importante".

Hoje há mais de 100 voluntários que atuam toda terça-feira nas ruas de São Paulo, às quartas-feiras em Brasília e aos sábados em Taubaté. Nesta cidade do interior paulista há uma casa de moradia assistida. Com as pessoas que não estão envolvidas com álcool ou drogas, a entidade ajuda a voltar para a família ou encontrar uma moradia. Com a crise econômica e social provocada pela pandemia, avalia Andrea, aumentou a quantidade de pessoas nessa situação. "Estamos com uma família inteira na rua, que não tem drogadição nem alcoolismo. Eles perderam tudo. Estamos alugando um barraco para morarem e comprando uma carroça para trabalharem com reciclagem".

Quando há envolvimento com drogas ou álcool, a pessoa é internada em uma clínica de recuperação por seis meses. "A grande maioria passa pela internação e depois vai para a nossa moradia assistida em Taubaté, morando no local até que a gente arrume emprego".

As clínicas particulares oferecem vagas sociais aceitando pagamento em alimentos no lugar de dinheiro. Para cada assistido o Anjos da Cidade precisa entregar 150 quilos de alimentos por mês. "Hoje temos 25 internos e precisamos arrumar três mil quilos de alimentos. Apesar do trabalho que desenvolvemos, somos pequenos, não temos parcerias mensais nem apoio governamental. Contamos com voluntários e tudo é conquistado dia após dia; tem um time de voluntários que busca os três mil quilos de alimentos por mês. Quando recebemos apoio como do GSGA, que coloca nossa ONG para ser assistida, ninguém imagina o que essa parceria significa para nós. É um alívio, um ombro que ampara", revela a fundadora.

O trabalho é recompensado com os resultados. Andrea vibra quando lembra das pessoas que saíram das ruas e hoje têm uma vida melhor, trabalham, casam, não usam mais drogas. Também conta animada a conquista de um sonho que está se realizando: um ônibus de dois andares que circula pelas ruas, com quatro chuveiros com banheiro, duas salas de atendimento psicológico e de assistência social, cabeleireiro, oferece jantar e loja onde podem escolher roupas. "O ônibus encosta em um local e damos uma média de 100 banhos por noite, às terças em São Paulo e sábado em Taubaté. Buscamos parcerias de empresas para rodar todos os dias", diz. "Damos todo suporte possível, criamos amor, viramos uma família das pessoas que conhecemos na rua".

Meio ambiente

MÃOZINHA VERDE

Melhorar a qualidade de vida urbana é um dos propósitos do IA2-Instituto Atmosfera2, que tem a agência de sustentabilidade Mãozinha Verde, responsável pelo desenvolvimento do projeto de urbanização e revitalização da Praça Erasmo de Rotterdam, de quase 3 mil metros quadrados no bairro Ahú, em Curitiba, que foi adotada pelo GSGA. "O hub Mãozinha Verde foi criado em 2015, junto com a Agenda 2030, no momento em que estavam sendo criados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Desde lá tratamos das questões que envolvem o nosso AEIOU de sustentabilidade: água, energia, inovação, orgânicos e urbanismo", explica um dos fundadores do instituto, Gilmar De Lima.

A renovação da praça faz parte de um dos cinco eixos da instituição, o Regenera, responsável pela revitalização de áreas urbanas. Gilmar De Lima avisa que a entidade já soma 100 mil metros quadrados de áreas revitalizadas, com quase 700 toneladas de CO^2 compensadas nos últimos três anos, entre as quais está inserido o projeto abraçado pelo Escritório.

O segundo eixo é a Semana SAM, semana de Sustentabilidade, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, realizada na Semana do Meio Ambiente, prevista na legislação municipal de Curitiba e reconhecida pela Rede Brasil do Pacto Global, contando com a participação do diretor na abertura do evento.

O terceiro eixo é a Jornada Sustentável, que reúne 25 entidades, organizações de diferentes áreas, com o objetivo de contribuir com políticas públicas a favor do meio ambiente.

"Criamos o nosso próprio ODS", avisa Gilmar De Lima, citando o quarto eixo, o One Day Sustainability - ODS. Ele explica que a ação foi criada para ser um dia imersivo de sustentabilidade, mas a experiência deu bons resultados e acabou expandido para três dias. "Com apoio de empresas, promovemos capacitação ambiental imersiva para gestores públicos e cidadãos. Atendemos hoje cerca de 25 municípios de São Paulo, Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina e começamos um processo de pulverização para outras cidades".

O quinto eixo chama Salve o Rio Ribeira, projeto que tem o apoio de 187 instituições, principalmente nos estados de São Paulo e Paraná, onde o rio passa, e inclui 14 prefeituras e a Ordem dos Advogados do Brasil, entre outras entidades. "O rio nasce no Paraná, na região metropolitana de Curitiba, percorre o último reduto da Mata Atlântica e deságua na Juréia, em Iguape. Tem 470 quilômetros, que fazem parte de um contexto hídrico único no Brasil, a única porção contínua de Mata Atlântica", destaca Gilmar De Lima.

"Nós buscamos, com nossos projetos, além da preservação do meio ambiente, promover saúde e bem estar para as pessoas. Produzimos experiências humanas diferenciadas para que possamos conduzir nosso propósito maior. Somos gratos ao GSGA pela oportunidade da parceria proporcionada pela execução desta Revitalização Urbana tão marcante no âmbito da cidade, pois trouxe vida e mais inclusão, gerou alegria e pertencimento, que hoje é destaque e um dos espaços urbanos mais frequentado da cidade", conclui o fundador da entidade.

Infância

CCDIA - CENTRO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Quando começou a trabalhar com crianças de rua em Niterói, em 1988, o físico Altair Souza de Assis, professor titular de Métodos Matemáticos da Universidade Federal Fluminense (UFF), não imaginava todos os frutos que nasceriam daquela ação. Ele, que também vivenciou os desafios de uma infância pobre, percebeu que precisaria formalizar a atividade que desenvolviam de modo informal nas ruas. "Trabalhar com criança de rua era perigoso naquela época, traficante perseguia e matava, a polícia não sabia as nossas intenções e matava muito também", lembra Altair Assis, que em 1991 fundou, junto com um grupo de amigos, o Centro de Cooperação para o Desenvolvimento da Infância e Adolescência (CCDIA).

Com sua experiência, percebeu uma diferenciação entre as crianças que estão na rua de passagem e as que são crianças de rua, que já cruzaram uma fronteira imaginária e têm formas de pensar e agir diferentes. Essas, avalia, são mais difíceis de salvar. "Criamos o CCDIA para trabalhar antes delas virarem crianças de rua, que é uma volta difícil. Algumas morreram, muitas conseguimos ajudar; teve um que estava na fronteira e virou sargento, mas teve também o primeiro a ser ajudado que morreu com tiro de escopeta", recorda.

O CCDIA atende crianças das comunidades próximas de Niterói no contraturno escolar, com reforço das matérias a várias atividades, como informática, passeios a cinemas, museus, restaurantes, entre ou-

O que precisamos cobrar do poder público, inclusive através das entidades, são as políticas públicas, porque nem sempre a ação individual é suficiente. No caso da reciclagem de lixo, por exemplo, não adianta as pessoas fazerem a devida separação se não tiver coleta e também uma destinação adequada

Fernando Gaia

tros locais. “Têm pessoas que começaram no início do CCDIA e hoje são pais, avós e as crianças delas estão conosco”, acrescenta Fábio Pontes, gerente administrativo do CCDIA. “Fazemos passeios para elas terem essa vivência na sociedade”.

O centro tem duas unidades: uma em Niterói, que comporta cerca de 30 crianças por período, e um sítio em Itaboraí, com capacidade para 20-25 crianças por período para as aulas. Há ainda atividades de esportes para adolescentes, projeto de horta orgânica no sítio que tem uma área de 20 mil metros quadrados e recebe a comunidade da região.

A entidade conta com doações de pessoas físicas e jurídicas, que recebem relatórios para acompanhar os trabalhos realizados.

Altair Assis acredita que esse é o caminho para resolver o problema da violência no país: criar centros de reforço escolar, que ofereçam um ambiente bom, com alimentação, computadores e estrutura. Sua meta é ampliar as ações e o espaço e investir mais em cursos de informática. “TI é a profissão que tem vaga no mundo todo. Um ex-aluno nosso está trabalhando com TI na Amazon na Irlanda”, reforça. “Eu me aposentei e vejo muitas pessoas frustradas. Eu viajei pelo mundo, fui diretor de radioproteção e segurança nuclear, diretor de pesquisa e desenvolvimento da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, assessor científico da Faperj e pesquisador do Inmetro. Quando olho para trás, para tudo que eu fiz, vejo as crianças que foram salvas com o nosso trabalho e isso me dá paz e a noção de que no fundo o que importa na vida é fazer o bem. O que dá sentido à vida, para ter uma velhice altiva, é ver que queimei parte da minha vida não apenas por mim, mas por outras pessoas”.

DIVULGAÇÃO

ARQUIVO

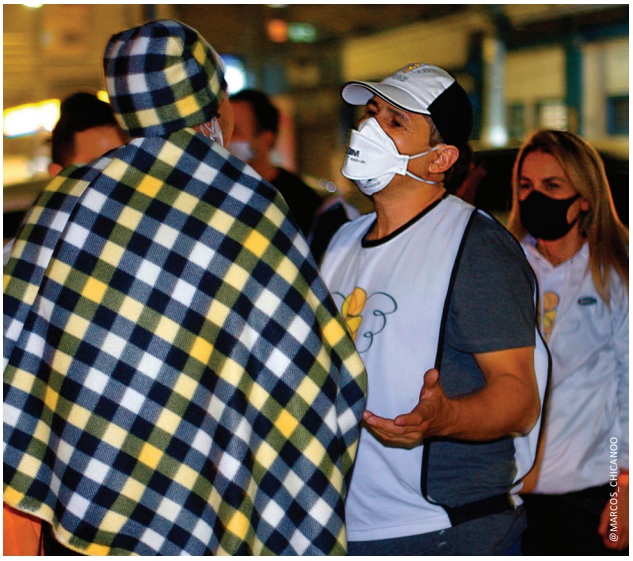
@MARCOS CHICANOO

Poder Judiciário e o Juízo 100% Digital: modernidade e desafios

Intercorrências e incertezas marcam a transição do processo. Ainda há mais perguntas do que respostas

O Código de Processo Civil (CPC) vigente desde 2015 e, também, outras leis (ex. Lei 11.419/2006 - Processo Eletrônico) já tinham trazido inovações no sentido de permitir que alguns atos e procedimentos processuais fossem realizados utilizando meios eletrônicos, tais como audiência de conciliação e mediação, leilão judicial, comunicação entre juízos/tribunais, entre outros. Contudo, até o início da pandemia de Covid-19 o Poder Judiciário não utilizava os meios eletrônicos de forma ampla, tal como permitido pelas normas vigentes.

Certamente esse cenário mudou completa e rapidamente quando, diante do isolamento social, a realização de todos os atos processuais que eram possíveis de serem realizados no formato virtual tornaram-se uma necessidade e foram implementados de forma ágil e eficaz. Ou seja, assim como outros segmentos do mercado nos quais o trabalho remoto era viável, o Poder Judiciário precisou se adaptar rapidamente para não ficar inoperante durante a pandemia. E, via de regra, nesse cenário temporário a percepção dos advogados foi positiva, pois contaram com a atenção, colaboração e transparência dos servidores públicos para que os atos fossem praticados de forma segura, sem prejuízos às partes.

Certamente esse é um caminho sem volta e não há razão para o Poder Judiciário ficar de fora de tal evolução, em especial porque os meios eletrônicos têm a capacidade de acelerar o trâmite processual e de tornar a justiça mais acessível.

Foi nesse cenário de modernização do Poder Judiciário que, em abril de 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciou a implantação do "Programa Justiça 4.0", que tem como objetivo disponibilizar novas tecnologias para que o sistema judiciário se torne mais ágil, acessível, eficaz e transparente.

O Juízo 100% Digital faz parte deste programa. As Resoluções nº 345/2020 e 378/2021 do CNJ regulam essa sistemática, cujo objetivo e vantagem, conforme comentado por esse órgão: *"É a possibilidade de valer-se da tecnologia para ter acesso à Justiça* ***sem precisar comparecer fisicamente*** *nos Fóruns. Todos os atos processuais serão* ***praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto****, pela Internet. Isso vale, também, para as audiências e sessões de julgamento, que vão ocorrer exclusivamente por videoconferência."*[1] .

Dentre os processos que tramitam na Justiça Brasileira, 97% são eletrônicos, ou seja, todas as peças processuais e decisões são protocoladas e ficam disponíveis em sistemas acessados de forma eletrônica (internet) – sendo que, até o momento, 39% das serventias judiciais já implantaram o Juízo 100% Digital.[2] A diferença, então, entre um processo regular e aquele que tramitar perante o Juízo 100%

1 https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/projeto-juizo-100-digital/
2 https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/projeto-juizo-100-digital/mapa-de-implantacao/

Digital é que neste formato os atos praticados de forma presencial, tais como audiências, intimações pessoais, sustentação oral e realização de algumas provas, por exemplo, passarão a ser realizados exclusivamente por meios eletrônicos.

Importante relembrar que as audiências de instrução e sessões de julgamento estavam sendo realizadas *online* durante a pandemia em caráter excepcional e temporário, ou seja, com o retorno da atividade presencial nos fóruns e tribunais, esses atos voltarão a ser realizados no formato presencial, o que inclusive já vem se observando em nossos órgãos jurisdicionais. Todavia, essa realidade de atividade presencial não será a prática para aqueles casos em que as partes optarem pelo Juízo 100% Digital.

A adesão ao trâmite processual perante o Juízo 100% Digital é uma opção das partes, ou seja, tanto o autor quanto o réu devem, de forma expressa, informar que estão de acordo com a adesão a esse formato (seja no início ou no curso do processo) e, não havendo consenso mútuo, o processo deverá seguir o trâmite regular. A recusa a essa adesão não precisa ser justificada, pois a norma referente trata como uma faculdade. Além disso, caso a parte queira desistir desse trâmite especial, poderá fazê-lo até a sentença. A adesão não implica alteração da competência, ou seja, em cada vara haverá um seguimento específico para o trâmite processual nesse formato.

Outro ponto importante é que as partes deverão obrigatoriamente informar *e-mail* e telefone, possi-

Serventuários da Justiça, aplicadores do direito e partes envolvidas no processo precisarão refletir sobre pertinência e viabilidade da utilização do Juízo 100% Digital caso a caso

SHUTTERSTOCK

Texto publicado originalmente no site do Jornal O Estado de S.Paulo, em 13 de abril de 2022. https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/poder-judiciario-e-o-juizo-100-digital-modernidade-e-desafios

bilitando assim receber intimações por esses meios.

Mas nem tudo são flores. Apesar de a nova sistemática ter como intenção garantir uma prática única perante todo o território nacional, observa-se que a sua implantação perante os tribunais e secretarias das varas não está ocorrendo de forma simultânea e nem mesmo uniformizada. Isso já vem causando muitas dúvidas e insegurança aos advogados.

Já houve caso de tribunal que, talvez mais direcionado à implementação "forçada" do Juízo 100% Digital em suas unidades jurisdicionais, determinou a intimação de todos os advogados nos processos em trâmite para informar sobre a possibilidade de adesão ao Juízo 100% Digital, todavia, normatizando que a recusa deveria ser justificada. Tal iniciativa, sem deméritos da finalidade pretendida, pecou ao desrespeitar a normativa do CNJ de que não se faz necessário justificar a eventual recusa.

Noutro caso, as partes foram advertidas pelo magistrado, após terem legitimamente recusado a opção pelo Juízo 100% Digital, de que tal recusa seria contrária à celeridade processual.

Há também situações de audiências realizadas virtualmente que ocorreram de forma conturbada e que causaram prejuízo às partes, seja por conta da qualidade do áudio e vídeo (intercorrências que podem ser comuns e alheias à vontade e conhecimento técnico para resolução rápida pelas partes e pelos serventuários da justiça), seja por conta de

> **A adesão ao trâmite processual perante o Juízo 100% Digital é uma opção das partes, ou seja, tanto o autor quanto o réu devem, de forma expressa, informar que estão de acordo com a adesão a esse formato e, não havendo consenso mútuo, o processo deverá seguir o trâmite regular**

SHUTTERSTOCK

problemas na abertura dos *links* e *softwares* necessários que não foram previamente instalados e impediram a participação das partes ou testemunhas, sem que o juiz ou serventuários da justiça, por exemplo, tivessem (porque também surpresos com tal intercorrência e despreparados para solucionar a questão) imediatamente intercedido para garantir a eficácia do ato.

Outro exemplo foi de se iniciar audiências virtuais agendadas entre procuradores das partes com magistrados para despacho de processos e ainda dentro do horário hipoteticamente reservado para audiência (até o seu encerramento), aparecerem na sala virtual outros advogados, de outros processos, imaginando que, dado o horário de início agendado eletronicamente para esta outra pauta pelo magistrado, já se poderia entrar na sala virtual sem necessidade de prévio anúncio ou liberação (e não utilizada adequadamente a ferramenta tecnológica existente que impede o ingresso sem prévia autorização do chamado *host*).

Imagine-se o embaraço de todos, do juiz, dos advogados do caso anterior, dos advogados do outro caso; isso sem perder de vista a completa interrupção do raciocínio jurídico quanto ao caso que estava se discutindo naquele exato momento da interrupção. Mal comparando, é como se, fisicamente, a porta da sala de audiências do fórum estivesse fechada com audiência em andamento e, sem que fossem as partes do novo processo da pauta anunciadas formalmente para adentrarem ao recinto (mecanismo de controle de acesso eficaz nas audiências presenciais), estas simplesmente entrassem.

Por outro lado, nota-se que não há uniformidade quanto aos procedimentos entre os tribunais, o que também causa insegurança às partes e seus procuradores. Qual sistema para salas virtuais usar (Teams, Zoom, Google Meet, Skype etc.)? Qual o melhor navegador de internet para aquele determinado ato? Mudou o *dress code* para audiências virtuais? Adentrar à sala virtual de forma antecipada é sinônimo de pontualidade e cautela ou de impontualidade e desrespeito?

E em relação à coleta de depoimento pessoal de testemunha virtualmente? Como garantir que a testemunha, no local em que está, esteja sozinha, garantindo o sigilo daquele ato, inclusive para os fins do art. 385, § 2º do CPC, por exemplo? Como ter a certeza de que não está acompanhada de alguém que a esteja pressionando psicologicamente em detrimento da lisura e imparcialidade do testemunho?

O que dizer, então, da possibilidade prevista pelo Juízo 100% Digital (e que não é exclusividade desta modalidade de tramitação eletrônica) quanto à comunicação de atos às partes e seus advogados por meio do telefone celular ou *e-mail*? Já se tem notícia de comunicação de atos processuais por meio do *WhatsApp*.

Como garantir o cumprimento efetivo deste ato? E a prova de sua realização, como se dará? Será necessário o registro do ato via ata notarial em cartório para dar maior credibilidade à sua realização (ou se terá aqui a aplicação da teoria da aparência)? Como garantir que o aplicativo eleito para o envio da comunicação judicial às partes e seus advogados estará habilitado e ativo naquele aparelho de telefonia móvel indicado durante todo o trâmite do processo?

Há, evidentemente, mais perguntas do que respostas.

Enfim, crê-se que, muito por conta dessas intercorrências e incertezas (que se pode dizer esperadas na etapa de transição) é que o Juízo 100% Digital, uma vez implementado pelo juízo, será, por força de ato normativo (§ 7º do art. 8º da Resolução nº 345/20, com redação inserida pela Resolução nº 378/21) reavaliado após um ano de sua implementação, podendo o Tribunal optar por sua manutenção, descontinuidade ou ampliação, o que deverá ser comunicado ao CNJ. Deverão os tribunais, ainda, acompanhar os resultados do Juízo 100% Digital por meio de indicadores de produtividade e celeridade divulgados pelo CNJ.

Da mesma forma, a já comentada necessidade de consenso entre as partes para utilização, a facultatividade e a possibilidade de retratação (em tempo e modo próprios) da opção pelas partes, representam, adicionalmente, importantes indicativos de que a implantação do Juízo 100% Digital será realizada em doses homeopáticas.

Serventuários da Justiça, aplicadores do direito e partes envolvidas no processo precisarão refletir sobre pertinência e viabilidade da utilização do Juízo 100% Digital caso a caso, de forma que se garanta o devido processo legal com todos os direitos e garantias daí inerentes preservados. Estejamos todos atentos a isso.

Sua implantação perante os tribunais e secretarias das varas não está ocorrendo de forma simultânea e nem mesmo uniformizada. Isso já vem causando muitas dúvidas e insegurança aos advogados

LUDMILA A. KNOP HAUER: advogada *senior manager* da área de Cível Empresarial no Escritório em Curitiba.
VITOR DANTAS DIAS : sócio da área de Contencioso Tributário no Escritório de Belo Horizonte.

por Viviane Pereira

Estrutura eficaz que garante bons resultados

Controladoria reduz riscos, aumenta controle e possibilita que advogados se concentrem nas questões técnicas e necessidades dos clientes

O avanço dos processos eletrônicos e a ampliação do Juízo 100% Digital (ver artigo pág. 12) leva à necessidade de um controle cada vez mais estratégico de prazos e demandas da Justiça. Para acompanhar esses avanços, o Gaia Silva Gaede Advogados (GSGA) tem expandido e aprimorado a controladoria de suas Unidades nos últimos anos. A centralização das operações possibilita desenvolver maior expertise e permite aos advogados se concentrarem na questão técnica do processo, enquanto a controladoria cuida dos prazos, protocolos e de outras questões desvinculadas da condução técnica dos casos.

"O trabalho da controladoria garante mais tempo para o advogado se preparar tecnicamente, para fazer uma defesa melhor e se relacionar com o cliente, sem se preocupar com essas rotinas", avalia Sandrya Valmaña, *senior manager* da controladoria do Escritório de São Paulo.

"Com o aumento da demanda dos processos eletrônicos, em que praticamente todos os protocolos são digitais, houve a necessidade de criarmos a controladoria", pondera Danielly Dias Porto, coordenadora da controladoria no Escritório do Rio de Janeiro. "Em 2019, devido a este aumento da demanda, a controladoria cresceu, fazendo-se necessária a sua ampliação, com uma nova estrutura,

mais abrangente, dinâmica e eficaz, trazendo mais clareza nos procedimentos na capital carioca".

Danilo Monteiro, sócio-executivo dedicado ao acompanhamento do departamento de controladoria no Escritório de Curitiba, acrescenta que o trabalho do setor, que é realizado há mais de 10 anos na Unidade, garante maior segurança no controle dos prazos, com uma equipe focada em todos os detalhes do processo.

O principal diferencial é que a atuação das controladorias no GSGA vai bem além das atividades mais executórias, com avaliação analítica da situação das ações, demandas e pontos críticos, e é realizada por profissionais com ampla experiência nessas questões.

CADA SISTEMA, UMA DIRETRIZ

Há quase 40 sistemas diferentes nos tribunais em todo o Brasil e cada um tem suas especificações e regras próprias, que variam desde a forma de publicação – no jornal, envio digital ou entrando periodicamente no sistema com certificado digital – até formatos e tamanhos de arquivos para envio. "Atuamos em todo o Brasil, os sistemas mudam constantemente e é um desafio diário lidar com a falta de uniformização", comenta Danielly Porto.

"Temos uma rotina diária de captura de informações, movimentação das intimações, com pessoas treinadas e tudo com duplo controle pelo menos, inclusive do ponto de vista da captura. Contratamos empresas especializadas na identificação das publicações e as informações são conferidas pelo menos por duas pessoas", esclarece Danilo Monteiro.

Sandrya Valmaña explica que para acompanhar todas as determinações a equipe realiza mapeamentos das normas relativas aos processos eletrônicos. Há 18 anos no GSGA, antes de assumir a controladoria ela organizava os fluxos e controles do contencioso. "Com o aumento do volume de demandas, em 2018 saí do meu grupo para organizar a controladoria no formato atual", diz. "No início, o trabalho principal era de acompanhamento das publicações e controle dos prazos, mas o trabalho evoluiu e passamos a cuidar de diversas outras rotinas importantes durante todo o trâmite do processo. Hoje, em São Paulo, marcamos uma média de 100 prazos por dia. Todo o controle é duplicado, seguimos regras de segurança e trabalhamos com dois dias antes do prazo real".

A controladoria vê as publicações, realiza diligências nos fóruns, despacha documentos, obtém cópias de materiais, cuida do pagamento das custas e do acompanhamento do cumprimento dos prazos, manifestações e todas as ações demandadas nos processos. Também é responsável pelos protocolos e pelo processamento das informações, inserindo dados tanto no sistema da Organização quanto nos diferentes sistemas dos clientes. "É um trabalho bem técnico e exige cuidados. Quando entramos em um processo, por exemplo, em alguns casos há o risco de ser considerada ciência tácita, e nós fazemos essa análise para alertar aos advogados. Avaliamos o processo para verificar se está tudo certo ou é necessária alguma outra providência", informa Sandrya Valmaña.

Para Danielly Porto, esse controle centralizado garante maior clareza e mais segurança aos profissionais que atuam nos processos. "No Rio, recebemos diariamente mais de 50 avisos de movimentações dos tribunais por dia".

Danilo Monteiro ressalta ainda a importância da troca de experiência entre as Unidades, que fortalece as atividades. "Temos uma grande equipe cuidando da controladoria em todo o GSGA. Uma experiência que acontece em uma Unidade, uma identificação de um possível risco, é compartilhada entre Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte. Essa troca é um diferencial".

As novas determinações obtidas nos mapeamentos, dados de alertas e todas as informações necessárias para o bom andamento dos processos ou importantes para os clientes são transmitidas para toda a equipe e os advogados responsáveis pelos processos são atualizados sobre o andamento. "Participo do Comitê do Contencioso (CCONT), e nas reuniões discutimos várias questões de riscos que surgem nos processos, analisamos e orientamos os advogados sobre detalhes", diz Sandrya Valmaña.

Esse controle conquistado com a estrutura consolidada promove redução de riscos e problemas, aumentando a margem de segurança no patrocínio dos processos. Consequentemente, isso reflete de modo muito positivo ao cliente, que terá a segurança de que o seu processo está sendo acompanhado de modo 100% seguro. Como ainda há uma grande quantidade de processos físicos e a tendência é que gradativamente sejam transformados em eletrônicos, a perspectiva é que as controladorias do GSGA continuem ampliando sua equipe e atuação.

SHUTTERSTOCK

> **Atuamos em todo o Brasil, os sistemas mudam constantemente e é um desafio diário lidar com a falta de uniformização**
>
> **Danielly Porto**

Investindo em cripto: como evitar golpes e fraudes?

Ampliação do mercado e ausência de regulação exigem maior atenção dos investidores

A popularização das criptomoedas tem atraído cada vez mais investidores. Como consequência indesejada, também vem abrindo brechas para golpes e fraudes financeiras. Segundo as Polícias Federal e Civil de São Paulo, as fraudes no país já totalizaram a cifra de R$ 6,5 bilhões em dois anos[1].

O crescente número de fraudes já está fazendo o Banco Central do Brasil (Bacen) estudar uma regulamentação mais estrita para as criptomoedas. Até então o órgão vinha adotando uma postura mais distante e informativa, divulgando que criptomoedas não são moeda corrente e, portanto, não são reguladas pelo Bacen ou quaisquer outras autoridades governamentais. Há um projeto de lei sobre o tema em discussão no Congresso desde o ano de 2015.

A única regulamentação atualmente é a IN RFB 1.888/19, para fins tributários, que impõe a prestação de informações sobre operações realizadas com criptoativos ao ente fazendário. A referida norma estabelece a obrigatoriedade de reportar operações com *exchanges* – empresas que intermediam a venda de criptoativos – em valor acima de trinta mil reais por mês, incluindo o dever imposto às *exchanges* de manter histórico de dados quanto aos titulares das operações.

Tendo em vista a ausência de regulamentação, é importante que os investidores estejam atentos a alguns cuidados antes de operar com criptomoedas. A primeira coisa a fazer é buscar informações sobre a *exchange* que será utilizada para adquirir criptomoedas, avaliando a situação cadastral das empresas perante o CNPJ, obtendo informações sobre seus sócios, além de pesquisar a reputação das empresas. Outra medida importante é manter o controle da forma mais segura possível da chave privada de sua carteira (*wallet* – vide infográfico).

R$ 6,5 BILHÕES
Foram fraudados em dois anos, segundo Polícias Federais e Civil de São Paulo

325 FRAUDES FINANCEIRAS
envolvendo criptomoedas foram apuradas pela CVM em 2020. Aumento de 75% em relação ao ano anterior

75%
Das fraudes financeiras apuradas pela CVM envolvem esquemas de pirâmide

27,5%
WhatsApp é o meio mais comum para divulgação das fraudes, seguido pela abordagem boca a boca (19,7%)

Texto publicado originalmente no site Consultor Jurídico, em 17 de abril de 2022. https://www.conjur.com.br/2022-abr-17/brito-junior-mattos-cuidados-investir-criptomoedas

1 https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/02/bc-apressa-regulacao-de-criptomoedas-para-conter-fraudes-bilionarias.shtml

SHUTTERSTOCK

INVESTIDORES DEVEM TER CUIDADO

Os modelos de fraudes mais comuns são as chamadas pirâmides e os esquemas *ponzi*. Pirâmides financeiras são esquemas irregulares para captação de recursos, em que lucros ou rendimentos são pagos com os aportes de novos participantes, que pagam para aderir à estrutura. A adesão de novos membros expande a base da pirâmide de forma insustentável. Atrasos nos pagamentos levam ao desmoronamento do esquema, gerando prejuízos especialmente para os novos aderentes, que não recuperam o que foi investido. Embora não sujeitos à competência da CVM, os esquemas de pirâmide representam crimes contra a economia popular.

Já nos esquemas *ponzi* os "investidores" não precisam atrair novos participantes. Os recursos são entregues a uma pessoa que promete restituir os valores com maior rentabilidade, mas os lucros são pagos com recursos novos, como na pirâmide. Este tipo de fraude pode ser realizado mediante uma oferta pública de contratos de investimento que, como regra, deveria se submeter à vigilância da CVM. O mesmo ocorre com a oferta de *tokens* que estão vinculados ao sucesso de empreendimento (*tokens utility*); caracterizam-se como valores mobiliários e, portanto, sua oferta pública deve se sujeitar às regras da CVM.

Uma alternativa mais segura de investimento em criptomoedas é o investimento via Fundos de Investimento e *Exchange Trade Funds* (ETFs), que são ativos regulados. Os ETFs podem ser adquiridos por meio de *home brokers* mediante abertura de conta em qualquer corretora de investimentos convencionais.

Os criptoativos estão cada vez mais sendo utilizados para realização de operações financeiras e investimentos, com perspectiva de expansão nos próximos anos. É importante que os interessados em investir nesses ativos estejam atentos e tomem as devidas precauções para realização de suas operações de forma segura, da mesma forma que realizam quaisquer outras operações em seu dia a dia.

Para não cair neste tipo de fraude, os investidores podem adotar alguns cuidados:

1- Desconfiar das promessas de retorno garantido. Criptomoedas são ativos altamente voláteis, sendo impossível prever quanto uma estratégia de investimento vai render.

2- Nos tipos de investimento coletivo e distribuição de *tokens* vinculados ao sucesso de empreendimentos, as operações devem se sujeitar às regras da CVM e ANBIMA. Se as empresas ofertantes não estiverem registradas nestas duas instituições, é motivo para desconfiança.

3 - Nos esquemas de pirâmide a vítima deve levar novos interessados. Empresas de investimento legítimas se valem de sua experiência para atingir ganhos, não dependendo da força de venda de novos participantes.

4 - Procurar entender o modelo de negócio desenvolvido pela empresa, com material que apresente informações claras.

5 - Antes de realizar quaisquer transferências financeiras, é importante verificar se o nome vinculado ao CNPJ confere com o registrado perante os órgãos reguladores. Não se deve fazer transferências a terceiros, estranhos à operação. É importante, também, buscar informações sobre as pessoas por trás da empresa, sua experiência, formação e reputação.

6 - Conferir o endereço dos sites antes de inserir qualquer informação, garantindo que o URL é igual ao que a empresa divulga nas redes sociais. É comum os fraudadores criarem uma cópia das plataformas de investimento para roubar dados pessoais e de acesso.

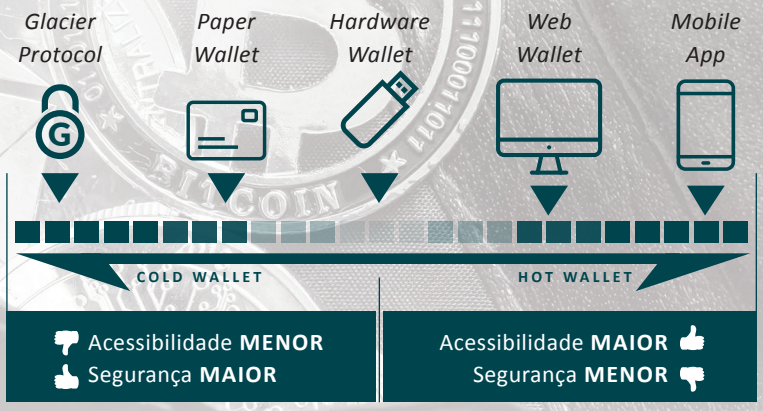

Para operar com um criptoativo é preciso possuir pelo menos uma conta virtual, chamada de "carteira virtual" (*wallet*), com uma chave pública, para publicar as transações na rede, e a chave privada secreta, necessária para ter acesso à carteira e poder operar com ela. Existem diferentes tipos de carteiras, definidas de acordo com a maneira como são armazenadas, ou custodiadas. Na prática, existem diferentes soluções para isso. As soluções *cold wallet*, embora mais seguras, são menos acessíveis, ao contrário das propostas *hot wallet*.

> ***"O crescente número de fraudes já está fazendo o Banco Central do Brasil (Bacen) estudar uma regulamentação mais estrita para as criptomoedas***

JORGE LUIZ DE BRITO JÚNIOR: sócio da área de Contencioso Tributário no Escritório de São Paulo.
THEODORO MATTOS: *senior manager* da área de Consultoria Tributária no Escritório em Curitiba.

Novas regras cambiais

Marco Legal do Câmbio flexibiliza o fluxo de investimento estrangeiro no país

Com o objetivo de atrair investimentos e tornar o ambiente de negócios brasileiro mais competitivo, a Lei nº 14.286/2021, conhecida como Marco Legal do Câmbio, flexibiliza o fluxo de moeda estrangeira no país por meio de novo tratamento ao capital brasileiro no exterior e ao capital estrangeiro no Brasil. A nova legislação altera e consolida diversos documentos legislativos sobre o câmbio e, além de trazer novas disposições, confere maior centralização regulatória ao Banco Central do Brasil (Bacen), com poder para estabelecer novas normas regulamentares à lei.

Se por um lado a norma consagra que as operações no mercado de câmbio deverão ser realizadas somente por instituições autorizadas e supervisionadas pelo Bacen, por outro, a lei proporciona o fortalecimento e a conversibilidade da moeda brasileira, além de reduzir os custos das operações cambiais e facilitar a inserção das empresas brasileiras no comércio exterior.

Dentre as suas principais inovações, destaca-se a possibilidade de abertura e manutenção de contas em moeda estrangeira no país, matéria que deverá ser regulamentada pelo Bacen. Este novo tratamento permitirá que investidores estrangeiros, pessoas naturais ou jurídicas, possam utilizar as instituições brasileiras para enviar ou receber, diretamente, recursos em moeda estrangeira.

Vale dizer que o Marco Legal do Câmbio não somente criou o arcabouço normativo necessário para que o envio e recebimento de moeda estrangeira seja implementado, como também o envio e recebimento de recursos por meio de contas de depósito e de compensação, liquidação e custódia, em reais,

Texto publicado originalmente no site Migalhas, em 11 de abril de 2022. https://www.migalhas.com.br/depeso/363523/mlc-flexibiliza-o-fluxo-de-investimento-estrangeiro-no-pais

SHUTTERSTOCK

> ***A lei proporciona o fortalecimento e a conversibilidade da moeda brasileira, além de reduzir os custos das operações cambiais e facilitar a inserção das empresas brasileiras no comércio exterior***

de titularidade de bancos centrais estrangeiros ou de instituições domiciliadas no exterior.

A lei autoriza a compensação de créditos e valores entre particulares, inclusive pessoas naturais, residentes e não residentes no país, facilitando o ingresso e saída de moeda nacional e moeda estrangeira. Nas hipóteses em que a operação corresponder ao valor de até 10 mil dólares americanos – ou em que a operação esteja prevista em regulamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – não haverá obrigatoriedade de efetuar as mencionadas operações por meio das instituições autorizadas. Além disso, haverá total dispensa de procedimentos formais no caso de compra e venda de moeda estrangeira entre pessoas naturais, quando realizada de forma eventual e não profissional, até o limite de 500 dólares americanos.

Neste mesmo sentido, ainda pendente de regulamentação, a lei estabelece que as contas de não residentes mantidas no país receberão o mesmo tratamento dado às contas de residentes, inclusive autorizando a realização de pagamentos em reais para ordens recebidas do exterior ou enviadas para o exterior, por meio de contas mantidas no Brasil de titularidade de instituições com sede no exterior, desde que algumas condições sejam cumpridas pela instituição financeira estrangeira.

Vale notar que o texto legal possibilita a celebração de contratos com estipulação de pagamento em moeda estrangeira em certas hipóteses, tais como nas obrigações cujo credor ou devedor seja não residente e na compra e venda de moeda estrangeira, dentre outras.

Além dessas alterações e avanços, o Marco Legal do Câmbio traz um grande potencial de desenvolvimento nacional, pois impulsiona os investimentos no setor de infraestrutura ao prever a possibilidade de celebração de contratos em moeda estrangeira entre o exportador e o ofertante da infraestrutura. Em outras palavras, a lei estimula a participação de investidores em diversos tipos de projetos privados e públicos, já que, além da redução da burocracia, confere maior estabilidade e previsibilidade aos fluxos de caixa dos projetos.

O Marco Legal do Câmbio traz ainda outras inovações. Espera-se que as mudanças normativas garantam mais eficiência aos negócios, já que reduzirão o risco de variação cambial, mitigando possíveis perdas decorrentes das variações atuais de moeda.

É certo que a instrumentalização da lei depende de diversos arranjos a serem implementados pelo Bacen, bem como de conhecimento empírico a ser adquirido. Contudo, sua entrada em vigor, que se dará em um ano após a sua publicação, ou seja, em 30 de dezembro de 2022, sugere a desburocratização de procedimentos envolvendo moedas diferentes e melhor performance nas operações envolvendo capitais estrangeiros, especialmente em um ambiente cada vez mais globalizado e conectado por recentes (e certamente futuros) avanços tecnológicos significativos.

> ***Espera-se que as mudanças normativas garantam mais eficiência aos negócios, já que reduzirão o risco de variação cambial, mitigando possíveis perdas decorrentes das variações atuais de moeda***

GUILHERME ROXO: sócio da área de Consultoria Societária e Contratual no Escritório do Rio de Janeiro.
MARCELO TEIXEIRA BERNARDINI: advogado sênior da área Societária no Escritório de São Paulo.

Responsabilidade tributária

ICMS/SP: Mudanças na Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre

Em abril de 2022, por força do Decreto nº 66.373/2021, a responsabilidade tributária pelo recolhimento do ICMS devido nas operações com energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) sofreu grande alteração. Após mais de 10 anos, o imposto que era retido pelas distribuidoras passa a ser recolhido pelas comercializadoras ou pelos próprios consumidores.

A mudança ocorreu devido à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida em sede da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.281/SP, que julgou inconstitucional a alínea 'b' do inciso I e os parágrafos 2º e 3º do artigo 425 do RICMS/SP (incluídos pelo Decreto nº 54.177/2009), que estabeleciam o regime de substituição tributária às distribuidoras para lhes atribuir a responsabilidade lateral pelo recolhimento do ICMS nas operações com energia no ACL.

Segundo a Corte Superior, a atribuição da responsabilidade tributária às distribuidoras feriu o princípio da legalidade na medida em que o Decreto nº 54.177/2009 criou modalidade de substituição tributária não prevista na legislação, uma vez que o inciso VI do artigo 8º, da Lei nº 6.374/1989 não previa expressamente a forma adotada.

Consoante decidido, a transferência da responsa-

> ***Segundo a Corte Superior, a atribuição da responsabilidade tributária às distribuidoras feriu o princípio da legalidade***

bilidade por substituição para as distribuidoras, que não fazem parte da cadeia de circulação econômica da energia no ACL, feriu os princípios da razoabilidade e da capacidade contributiva.

Assim, visando se adequar à decisão do STF, o Estado de São Paulo publicou, em 25 de junho de 2021, o Decreto nº 65.823 para instituir novo formato de incidência do ICMS nas operações com energia no ACL, cuja vigência inicial ocorreria a partir do dia 1º de setembro de 2021, tendo sido postergado para 1º de janeiro de 2022 pelo Decreto nº 65.967. Porém, em 22 de dezembro de 2021, foi publicado o Decreto nº 66.373 que revogou o Decreto nº 65.823 (e outras normas correlatas) e passou a regulamentar a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS nestas operações, com vigência a partir de 1º de abril de 2022.

Para efetiva aplicação das determinações do Decreto nº 66.373, haveria que ser instituída normativa pela Secretaria da Fazenda de São Paulo (Sefaz/SP) estabelecendo os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes para a apuração e o recolhimento do ICMS sobre energia elétrica no ACL. Desse modo, em 12 de março de 2022, foi publicada a Portaria SRE nº 14 apresentando os procedimentos a serem observados.

A regulamentação em vigor, entretanto, mostrou uma série de inconsistências sob o ponto de vista prático, além de ter deixado um vácuo legislativo, temas que serão aprofundados a seguir.

PRINCIPAIS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DO DECRETO Nº 65.823/2021 E DA PORTARIA SRE Nº 14/2022

O atraso do fisco estadual paulista para adequar a sua legislação à decisão do STF deixou o setor elétrico apreensivo. Apesar de a decisão do STF ter sido proferida há mais de um ano, a regulamentação pelo Estado de São Paulo foi publicada com menos de 30 dias de sua vigência. Considerando a especificidade do tema e a relevância do setor para a economia paulista, era esperado que os contribuintes tivessem mais tempo para avaliar as mudanças e adotarem as medidas necessárias para apuração e recolhimento do ICMS.

Analisando as previsões contidas no Decreto nº 66.373/2121 e na Portaria SRE nº 14/2022, observa-se que o Estado de São Paulo objetivou centralizar a tributação somente nas operações de consumo, mantendo o diferimento para todas as operações intermediárias do setor.

Em suma, para os fatos geradores ocorridos a partir de abril de 2022, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS sobre as operações realizadas no ACL, cuja energia elétrica seja destinada para consumo, será:

(i) **da empresa alienante**, quando a energia elétrica for comercializada no território paulista;
(ii) **da empresa adquirente**, quando o alienante da energia elétrica estiver em outro estado.

A transferência da responsabilidade pelo recolhimento do ICMS para o adquirente consumidor da energia representa uma alteração relevante, pois torna os adquirentes em contribuintes do ICMS e os impele ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à apuração e ao recolhimento do imposto estadual sobre a energia, além de gerar outros possíveis impactos, a exemplo da obrigação pelo recolhimento do diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de produtos.

No caso das operações de aquisição interestadual de energia para consumo, o adquirente deverá se cadastrar como contribuinte junto à Sefaz/SP, emitir nota fiscal para acobertar a entrada da energia, escriturar estas notas fiscais e entregar a EFD ICMS/IPI. Porém, os contribuintes poderão aderir a um regime simplificado que afasta a obrigatoriedade de cumprimento de parte destas obrigações acessórias.

Com a criação das novas obrigações acessórias, mencionadas acima, é provável que os consumidores paulistas passem a optar pela aquisição de energia no ACL de empresas localizadas no Estado de São Paulo e/ou exijam que as empresas comercializadoras localizadas em outros estados criem estabelecimentos no Estado e passem a fornecer a energia contratada por este estabelecimento.

Outra importante alteração trazida pela Portaria SRE nº 14/2022 se refere à base de cálculo do ICMS. Na metodologia antiga, a distribuidora apurava o ICMS sobre a energia efetivamente consumida, considerando as informações, relativas ao volume consumido e ao custo da energia contratada, prestadas pelo consumidor na Declaração do Valor de Aquisição de Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre (Devec). Porém, na nova metodologia, há a incidência de ICMS sobre o valor total do contrato de energia, ainda que não tenha ocorrido o consumo total da energia contratada.

Na prática, a empresa alienante ou o consumidor adquirente, observada a respectiva responsabilidade, deverá dividir o valor total pago pela energia con-

> ***Apesar de a decisão do STF ter sido proferida há mais de um ano, a regulamentação pelo Estado de São Paulo foi publicada com menos de 30 dias de sua vigência. Considerando a especificidade do tema e a relevância do setor para a economia paulista, era esperado que os contribuintes tivessem mais tempo para avaliar as mudanças e adotarem as medidas necessárias para apuração e recolhimento do ICMS***

tratada no mês pelo volume de energia efetivamente consumida, de modo a calcular o valor unitário da energia que será utilizado para emissão da respectiva nota fiscal e da apuração do ICMS. Ao considerar este novo custo médio e o efetivo consumo para definição da base de cálculo, o resultado será a tributação da totalidade do contrato, ainda que a energia não tenha sido efetivamente consumida.

Assim, resta dúvida sobre o tratamento fiscal a ser adotado para a energia que não foi consumida. Considerando que, conforme exposto, haverá a tributação do valor total do contrato na aquisição, será que o excedente precisará ser tributado? Em nosso entendimento, a resposta é: **depende!**

Caso a energia excedente não seja objeto de uma nova cessão de montante e seja liquidada financeiramente na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), não há previsão na nova legislação para a tributação da liquidação.

Nas hipóteses em que o excedente seja objeto de cessão para outra empresa no território de São Paulo, a empresa cedente deverá observar a destinação da energia a ser dada pelo adquirente.

Se a energia transferida for destinada ao consumo, haverá a incidência de ICMS, pois esta operação pode ser considerada como uma revenda de energia para consumo, que deve ser tributada considerando a regra geral. Neste caso, como há uma nova etapa de tributação, o alienante poderá apropriar crédito do ICMS eventualmente destacado na operação de entrada, em observância ao regime da não-cumulatividade. Por outro lado, caso o excedente seja destinado para uma comercializadora, não haverá cobrança de ICMS sobre esta operação, por não se tratar de operação destinada para consumo, aplica-se o diferimento nesta operação.

A tributação integral das operações destinadas para consumo causa surpresa no primeiro momento, mas passa a fazer certo sentido na medida em que o Estado não prevê a tributação para liquidações financeiras na CCEE. Parece-nos que o Estado de São Paulo pensou da seguinte forma: tributar todas as operações de consumo na origem e não tributar eventuais as liquidações posteriores.

Contudo, este posicionamento pode gerar distorções importantes no setor, na medida em que tributa energia que não é consumida e deixa de fora a tributação de parte da energia que é consumida no Estado, como é o exemplo dos contratos de energia de reserva.

MAIS UM TEMA TRIBUTÁRIO PASSÍVEL DE JUDICIALIZAÇÃO

A tributação integral do contrato no ACL, sem considerar o consumo integral ou não pelo adquirente provavelmente acarretará, mais uma vez, a judicialização do setor elétrico, sobretudo pelo fato de que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que deve incidir ICMS somente sobre a energia efetivamente consumida (Resp. nº 1.165.790/RS).

Para justificar a tributação integral da energia destinada para consumo no ACL, o Estado de São Paulo previu uma mudança no custo médio da energia considerando o valor do contrato e o consumo, visando defender que está tributando a energia efetivamente consumida. Contudo, em nosso entendimento, essa ficção trazida pelo fisco é ilegal, uma vez que desconsidera o preço da energia pactuado entre as partes.

Para as empresas que apropriam créditos sobre a energia consumida, a discussão judicial pode não apresentar benefício do ponto de vista econômico; entretanto, para as empresas que não possuem este direito, a exemplo de *shopping centers* e instituições

financeiras, para as quais o ICMS representa custo, a discussão pode resultar em benefícios significativos.

Além disso, vale mencionar que o STF estabeleceu efeitos prospectivos *(ex nunc)* à inconstitucionalidade do Decreto nº 54.177/2009, contada a partir da data de publicação do acórdão, ocorrida em 18 de dezembro de 2020, sob justificativa de que o *"o imposto é antecipado pela distribuidora e seu ônus – na maior parte das vezes – é repassado ao destinatário da energia, não arcando a distribuidora efetivamente com esse custo".*

Considerando que o STF julgou inconstitucional a cobrança do ICMS pelas distribuidoras, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020, e que exigência do ICMS às comercializadoras e/ou aos consumidores se inicia a partir dos fatos geradores de 1º de abril de 2022, temos um vácuo legislativo no período de 19 de dezembro de 2020 a 31 de março de 2022.

Contudo, a viabilidade de questionamento da incidência do ICMS neste ínterim também deve ser avaliada caso a caso, tendo em vista que, em muitos casos, os contribuintes apropriaram créditos sobre os valores pagos e, em outros casos, não suportaram o ônus do tributo.

OUTROS PONTOS DE ATENÇÃO

Para as empresas comercializadoras localizadas no Estado de São Paulo, cujo ICMS passou a ser de sua responsabilidade, um efeito importante refere-se ao impacto do tributo na inadimplência, pois na metodologia antiga o efeito da inadimplência era somente o custo da energia e, atualmente, este custo passa a ser majorado pelo ICMS, visto que a comercializadora o inclui no preço e repassa ao fisco.

Por falar em preço, as comercializadoras deverão revisitar seus contratos de compra e venda de energia para verificar se estes preveem a possibilidade de inclusão do ICMS no preço de venda. Por se tratar de alteração na legislação fiscal, ainda que o contrato não possua previsão específica, é possível que as partes passem a pleitear a alteração no preço, sob o enfoque do equilíbrio econômico do contrato.

Considerando a particularidade do tema e que os consumidores do ACL podem não estar atentos à alteração promovida pelo Estado, é importante que as comercializadoras de energia de outros estados, que destinarem energia para consumo no Estado de São Paulo, comuniquem aos seus clientes sobre as suas novas atribuições fiscais.

> ***Para as empresas que apropriam créditos sobre a energia consumida, a discussão judicial não apresenta benefício do ponto de vista econômico; entretanto, para as empresas que não possuem este direito, a exemplo de shopping centers e instituições financeiras, para as quais o ICMS representa custo, a discussão pode resultar em benefícios significativos***

ALEXANDRE BARCIK: sócio da área de Consultoria Tributária no Escritório de Curitiba.
MARCELA ADARI CAMARGO: advogada sênior de Consultoria Tributária no Escritório de São Paulo.

Em defesa dos Juros sobre o Capital Próprio

Enquanto o Brasil discute extinção, OCDE e União Europeia incentivam implantação de sistemas similares. Momento é oportuno para distribuição dos juros acumulados

Os Juros sobre o Capital Próprio (JCP) foram instituídos no Brasil em 1995, na esteira da extinção da correção monetária de balanço patrimonial. Durante a vigência dessa indexação (1978 a 1995), as contas do Ativo Permanente (AP) e do Patrimônio Líquido (PL) das empresas eram submetidas à correção monetária. Quando o PL era superior ao AP, as empresas apuravam despesa de correção monetária, dedutíveis na determinação do IRPJ e CSLL. Quando, ao contrário, o PL era menor que o total das contas de AP, apurava-se saldo credor, cuja tributação podia ser diferida com base nas regras de Lucro Inflacionário.

Assim, nas discussões que antecederam a revogação da correção monetária, foi identificada uma iniquidade entre as empresas financiadas pelo capital próprio dos sócios e as sociedades capitalizadas por meio de dívida com terceiros. Enquanto as empresas financiadas com capital próprio não incorriam mais em despesas com a correção monetária

Texto publicado originalmente no site Migalhas, em 19 de abril de 2022. https://www.migalhas.com.br/depeso/364081/em-defesa-dos-juros-sobre-o-capital-proprio

> ***Embora os JCP tenham sido muito criticados pela comunidade internacional, finalmente foi reconhecido o seu fundamento como instrumento de busca pela neutralidade fiscal, e não de mera benesse concedida pelo Estado ao contribuinte***

do PL, as empresas financiadas por endividamento permaneciam se valendo da dedução fiscal da atualização monetária gerada pelos empréstimos.

Foi neste contexto que a Receita Federal Brasileira (RFB), consciente desta desigualdade nascida com o fim da correção monetária, mas não podendo permitir qualquer forma de indexação de balanços no contexto do Plano Real, produziu a inovadora ideia de se instituir os JCP.[1]

Atentando-se à necessidade de se manter os efeitos da correção monetária do PL, porque as empresas mais capitalizadas (financiadas por capital próprio) seriam muito prejudicadas com a mudança de legislação, decidiu-se aplicar uma taxa de juro nominal sobre o acervo destas sociedades para deduzir de seu lucro tributável.

Dessa maneira, buscava-se com os JCP uma maior neutralidade fiscal na tributação da renda, na medida em que a decisão em se financiar as empresas via investimento dos sócios ou endividamento se basearia unicamente em estratégias empresariais e disponibilidade de capital, e não na busca de uma estrutura tributária mais vantajosa. Além disso, evitar-se-ia uma fuga de investimentos via capital próprio por motivos estritamente tributários.

POSSÍVEL EXTINÇÃO DOS JCP

Tratados como um instituto tipicamente brasileiro e sem referência similar no sistema tributário internacional, os JCP sempre foram objeto de críticas e incompreensões. No ano passado, o Projeto de Lei nº 2.337/2021, em uma tentativa de estabelecer uma reforma na tributação sobre a renda, pretendia revogar integralmente este instituto. Após muito alarde, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e se encontra pendente de análise no Senado Federal.

RECENTE ADOÇÃO DE FIGURAS SIMILARES EM OUTROS PAÍSES

Na contramão das discussões sobre a reforma tributária no Brasil, os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) estão cada vez mais adotando estruturas semelhantes aos JCP, também chamados de *Allowance for Corporate Equity* (ACE).

O relatório *"Corporate Effective Tax Rates"*[2] emitido pela OCDE em 2018 constata que o fato de os dividendos serem indedutíveis na apuração do Imposto de Renda corporativo implica que as decisões de financiamento empresarial podem ser tendenciosas para a dívida e contra o financiamento de capital. Neste contexto, a criação da possibilidade de pagamento de ACEs pelas legislações dos países seria uma maneira de lidar com este potencial viés de dívida.

Segundo o documento, se a taxa de juros nocional for escolhida corretamente, o ACE garante que o sistema tributário seja neutro em todas as fontes de financiamento e investimentos.

Em 2020, a OCDE emitiu uma segunda edição do relatório[3], no qual já constava uma lista de nove países que passaram a adotar ACEs em seus sistemas tributários, sendo eles Bélgica, Brasil, Chipre, Itália, Liechtenstein, Malta, Polônia, Portugal e Turquia.

Em junho de 2021 a Comissão Europeia publicou uma iniciativa[4] com o intuito de equalizar o financiamento por dívida e por capital, propondo assim: (i) o fim da dedutibilidade das despesas financeiras; ou (ii) a criação de uma ACE. De acordo com um estudo preliminar realizado na União Europeia[5], a criação da ACE era a opção preferida.

A OCDE e a União Europeia passaram a incentivar a implementação de ACEs nos sistemas tributários dos países membros pelos mesmos motivos que levaram o Brasil a adotar pioneiramente os JCP. Embora os JCP tenham sido muito criticados pela comunidade internacional, finalmente foi reconhecido o seu fundamento como instrumento de busca pela neutralidade fiscal, e não de mera benesse concedida pelo Estado ao contribuinte.

DISTINÇÕES ENTRE DIVIDENDOS E JCP

Atualmente, existem duas formas de remuneração dos sócios – dividendos e JCP – que geram efeitos tributários bastantes distintos. Os dividendos são parcelas de lucros de uma empresa distribuídos aos acionistas como remuneração do capital investido.

Vale observar que os lucros passíveis de distri-

1 MARTINS, Eliseu. Um pouco da história dos Juros sobre o Capital Próprio, Boletim IOB, Temática Contábil e Balanços a. 38, n. 49, dez./2004, p. 1-7
2 https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/corporate-effective-tax-rates_a07f9958-en
3 https://www.oecd.org/tax/tax-policy/corporate-tax-statistics-second-edition.pdf
4 https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12995-Debt-equity-bias-reduction-allowance-DEBRA-_en
5 https://www.europeantax.blog/post/102h2ot/french-tax-allowance-for-corporate-equity-an-aborted-initiative

Ao instituir a inovadora figura dos JCP, o Brasil agregou importante instrumento para o planejamento tributário corporativo, mitigando os problemas trazidos pela extinção da correção monetária dos balanços e estabelecendo nova (e mais vantajosa) forma de remuneração dos sócios

buição são os líquidos de tributos incidentes sobre o lucro (IRPJ e CSLL) devidos depois de destinadas as parcelas para reservas específicas. Portanto, a distribuição de dividendos não afeta o resultado tributável, não gerando qualquer dedução fiscal. Os dividendos são isentos de tributação quando da distribuição para todo investidor.

Já os JCP são tidos como instrumento híbrido, uma forma de remuneração do acionista que gera dedução fiscal. Para fins tributários, os JCP possuem natureza de despesa financeira, possibilitando dedução nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. Os JCP são rendimentos tributáveis da seguinte maneira:

(i) para o beneficiário pessoa física residente no Brasil haverá uma tributação de IRRF de 15%, exclusiva na fonte;
(ii) para o beneficiário pessoa jurídica domiciliada no Brasil optante pelo lucro real ou presumido, haverá tributação pelo IRPJ e CSLL (geralmente 34%), e pelo PIS e COFINS (9,25% - somente para o optante pelo lucro real), bem como uma retenção de IRRF de 15%, que será considerada uma antecipação do IRPJ devido pela pessoa jurídica; e
(iii) para o não-residente, haverá uma tributação pelo IRRF à alíquota de 15%[6], que eventualmente poderá ser recuperado, a depender do país em que o beneficiário estiver domiciliado.

Desta forma, o pagamento de JCP tende a ser mais vantajoso que o pagamento de dividendos para as empresas optantes pelo lucro real, principalmente para os casos em que o beneficiário é pessoa física residente no país e para o não residente, uma vez que os JCP geram uma dedução de 34% (pela despesa dedutível incorrida) na fonte pagadora e uma tributação de 15% no beneficiário, havendo uma economia líquida de 19%.

DISTRIBUIÇÃO DE JCP ACUMULADOS

Com o principal intuito de preservação de caixa, muitas empresas brasileiras deixam de fazer o pagamento dos JCP aos seus acionistas no respectivo ano calendário. Tal postura se intensificou após as incertezas geradas pela pandemia de Covid-19.

Ocorre que o Fisco brasileiro entende não ser possível a dedução dos JCP acumulados e acaba por questionar as sociedades que deliberam pelo pagamento dos juros de exercícios anteriores e efetuam a respectiva dedução das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

No âmbito administrativo, o CARF vinha mantendo as autuações do Fisco, por entender que o não pagamento dos JCP no respectivo ano calendário supostamente implicaria em renúncia ao direito de dedução. Recentemente, todavia, um entendimento favorável às empresas foi firmado pela Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF, após voto de desempate pró-contribuinte.

No julgamento, o Tribunal reconheceu que não há limitação legal para apuração e fruição dos juros, razão pela qual o contribuinte pode distribuí-los e deduzi-los nas apurações das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL do ano corrente, mesmo que se refiram a anos anteriores, nos quais a empresa poderia distribuir JCP, mas não o fez.

O STF ainda irá concluir o julgamento acerca da constitucionalidade do voto pró-contribuinte, que desencadeou a decisão favorável aos JCP acumulados. Reconhecida a constitucionalidade – que é o que se espera –, o momento se mostra bastante oportuno para as empresas avaliarem a distribuição dos JCP acumulados, não somente pelo entendimento atual favorável do Tribunal Administrativo, mas também com olhos voltados para a possibilidade de extinção dos JCP.

O novo cenário não impede a necessidade de litígio com o Fisco quando se trata de JCP acu-

6 Essa alíquota pode ser majorada para 25%, em caso de beneficiário residente em Paraíso Fiscal, bem como pode ser reduzida a zero, em caso de pagamentos a determinados Fundos de Investimentos

SHUTTERSTOCK

mulados, mas agora são maiores as chances de vitória dos contribuintes no CARF. Soma-se a isso o fato de que há nos Tribunais Federais diversos precedentes favoráveis pela dedução dos JCP acumulados.

No âmbito judicial, também são boas as perspectivas do contribuinte, uma vez que o STJ, em 2009, reconheceu que *"a legislação não impõe que a dedução dos juros sobre capital próprio deva ser feita no mesmo exercício financeiro em que realizado o lucro da empresa. Ao contrário, permite que ela ocorra em ano-calendário futuro, quando efetivamente ocorrer a realização do pagamento"*. Tal entendimento vem sendo aplicado em precedentes mais recentes dos tribunais de segunda instância sobre o tema.

CONCLUSÕES

Ao instituir a inovadora figura dos JCP, o Brasil agregou importante instrumento para o planejamento tributário corporativo, mitigando os problemas trazidos pela extinção da correção monetária dos balanços e estabelecendo nova (e mais vantajosa) forma de remuneração dos sócios.

Apesar de os JCP terem se mantido por mais de duas décadas sem referência semelhante no sistema tributário internacional, pôde-se observar, nos últimos anos, a adoção de estruturas comparáveis ao instituto que, anteriormente era, por assim dizer, inédito.

Nessa esteira, a eventual extinção dos JCP em razão da possível aprovação do Projeto de Lei nº 2.337/2021 não somente prejudicaria o cenário tributário das empresas brasileiras, como desprivilegiaria instituto no qual o Brasil foi precursor, indo em sentido contrário à tendência atualmente observada em âmbito internacional em estruturas similares.

A insatisfação causada com a proposta de extinção dos JCP e com diversas outras alterações previstas no referido Projeto de Lei desacelerou a priorização da sua análise pelo Senado Federal, mas ainda não é suficiente para afastar a necessidade de acompanhamento da sua inclusão em pauta.

A possibilidade de extinção dos JCP, combinada com o momento em que a inflação volta com força no cenário brasileiro, demonstra ser totalmente impertinente e, acima de tudo, perversa, porque não permitirá às empresas utilizarem-se de uma estrutura que mitiga o impacto nefasto da correção monetária para as empresas capitalizadas e ainda continuar-se-á sem um mecanismo (o da correção monetária de balanço) que evita o recolhimento do IRPJ e CSLL sobre patrimônio (e não sobre a renda).

Por fim, é importante mencionar a jurisprudência administrativa e judicial que vem se firmando no sentido da possibilidade de distribuição de JCP acumulados, caso a sociedade seja optante pelo lucro real e não tenha efetuado o pagamento de JCP em anos anteriores. O posicionamento jurisprudencial favorável à dedutibilidade dos juros acumulados aumenta a possibilidade de sucesso dos contribuintes no caso de autuação da RFB. O momento é, então, oportuno para enfrentar o tema.

HEITOR CESAR RIBEIRO: sócio da área de Consultoria Tributária no Escritório de São Paulo.
SANDRA STOCCO: sócia da área de Consultoria Tributária no Escritório do Rio de Janeiro.
TAYLA BORN ALVES: advogada sênior da área de Contencioso Tributário no Escritório de Curitiba.

Disputa entre contribuintes e Estado

Empresas vão ao Judiciário para afastar a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS em 2022

Em fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é inconstitucional o diferencial de alíquotas do ICMS (Difal) exigido desde 2015 nas vendas interestaduais para não contribuintes do imposto. A decisão esteve motivada pela ausência de lei complementar regulamentando as normas gerais do imposto.

Para preservar o orçamento dos estados, porém, o STF determinou que a cobrança do Difal fosse mantida até 31 de dezembro de 2021, exceto para as empresas que já possuíssem ações em andamento. A partir de 2022, seria necessária uma lei complementar federal para cobrança do diferencial.

Um projeto de lei sobre a matéria foi aprovado pelo Congresso em dezembro de 2021. No entanto, a sanção presidencial ocorreu apenas em janeiro de 2022, sendo publicada em 5 de janeiro de 2022 a Lei Complementar nº 190/22.

A situação não deveria gerar dúvida: a Constituição Federal não permite que o ICMS seja exigido no mesmo exercício da publicação da lei que o instituiu ou majorou, e o Difal é uma instituição de ICMS – tanto que o STF exigiu, para sua cobrança, a edição de uma Lei Complementar. Portanto, pelo princípio da anterioridade de exercício (ou geral), o diferencial de alíquotas só pode ser cobrado em 2023.

SHUTTERSTOCK

> ***Pelo princípio da anterioridade de exercício (ou geral), o diferencial de alíquotas só pode ser cobrado em 2023***

Contudo, diversos estados se pronunciaram sobre o assunto defendendo a cobrança do Difal ainda no ano de 2022, posição que se apresenta majoritária entre as Unidades da Federação que já demonstravam disposição em iniciar a cobrança a partir de abril de 2022. Alegam os Fiscos que o diferencial de alíquotas é uma mera repartição de receitas entre os estados (não uma instituição de tributo propriamente dita) e que o Difal já é cobrado desde 2015 nas vendas interestaduais para não contribuintes do imposto.

ANTERIORIDADE CONSTITUCIONAL

Tal posicionamento nos afigura indevido. A exigência do Difal desde 2015 era feita com base em um convênio declarado inconstitucional pelo STF, logo, sem validade jurídica. Apenas agora, em 2022, o Difal foi regulamentado e poderá ser exigido, devendo observar a anterioridade constitucional a partir deste momento.

A própria LC nº 190/22 registra, no seu art. 3º, que a produção de efeitos da lei deverá observar o princípio da anterioridade de exercício e nonagesimal, previsto no art. 150, III, "c", da Constituição Federal. Se a lei que dá suporte para a cobrança do Difal só produzirá efeitos a partir de 2023, a cobrança do imposto em 2022 é indevida, a nosso ver.

Além disso, o Difal é uma cobrança de tributo, não uma simples repartição de receitas entre os estados, e por isso deve respeitar as regras de anterioridade da Constituição Federal. Se a alegação dos estados fosse verdadeira, o STF não teria exigido que o Difal fosse regulamentado por uma lei complementar nos termos do art. 146, III, da Constituição – que se aplica, justamente, às exigências tributárias.

Até o momento foram ajuizadas quatro ações sobre o tema. Do lado dos contribuintes, uma pela Associação Brasileira de Indústria de Máquinas (ADI nº 7066 - ABIMAQ) e outra pela Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos (ADI nº 7075 - SINDISIDER), defendendo a cobrança do Difal apenas a partir de 2023. Pelo Poder Público, uma pelo Estado de Alagoas (ADI 7070) e outra pelo Estado do Ceará (ADI 7078), defendendo a cobrança ininterrupta do Difal, sem ao menos observar o prazo de 90 dias garantido expressamente pela LC nº 190/22.

Instada a se manifestar, a Advocacia Geral da União apresentou parecer opinando em favor dos contribuintes, entendendo que a cobrança do Difal, *"por envolver a criação de nova relação jurídico-tributária, submete-se aos princípios da anterioridade geral e nonagesimal"* (ADIN 7066 e 7070). As quatro ações tramitam sob relatoria do Min. Alexandre de Moraes, com liminares pendentes de apreciação.

Diversas empresas têm ajuizado ações para afastar a cobrança do Difal no exercício de 2022, em várias Unidades da Federação. Tem-se notícia de inúmeras decisões liminares que garantiram aos contribuintes o direito de recolher o diferencial apenas a partir de 2023. Em março, porém, Tribunais de Justiça de pelo menos oito estados suspenderam de forma generalizada as liminares neste sentido (SP, PR, CE, SC, PI, PE, BA e ES).

Enquanto não houver uma definição nacional do tema pelo STF, a tendência é que as empresas busquem individualmente o Poder Judiciário. Nas ações judiciais que envolvem essa matéria, é fundamental que sejam analisados aspectos relativos à estratégia processual – como, por exemplo, a decisão de depositar judicialmente o Difal, recolher normalmente o imposto ou suspender o seu pagamento – e também de ordem comercial, como a inclusão ou não desse ônus no preço de venda.

Este certamente será um dos grandes temas tributários de 2022, já que o Difal afeta um grande número de empresas, sobretudo as varejistas. Os contribuintes devem estar atentos ao comportamento dos estados, do STF e à possibilidade de afastar essa cobrança em 2022, que conta, a nosso ver, com excelentes fundamentos.

> ***Enquanto não houver uma definição nacional do tema pelo STF, a tendência é que as empresas busquem individualmente o Poder Judiciário***

ÁLVARO ROTUNNO: advogado *senior manager* da área de Contencioso Tributário no Escritório de Curitiba.
SAMIR ANTONI DAHI: advogado *senior manager* de Consultoria Tributária no Escritório do Rio de Janeiro.

A vida virtual e o impacto na saúde mental

Excesso de conexão, *fake news*, *cyberbullying* e conteúdos ruins podem prejudicar a vida das pessoas, afetando principalmente os mais jovens. É possível fazer bom uso da internet

E-*commerce*, redes sociais, reuniões *online*, sites de notícias... Sem dúvida a vida virtual se intensificou muito nos últimos anos, ganhando nosso tempo e importância nos nossos dias. Voltamos mais nossos olhos para as telas – e ali passamos a viver. Será que esse aumento e importância da vida virtual ocorreu (literalmente) para todo mundo?

A pesquisa Global Digital Overview 2021 publicada em janeiro de 2021 pela We Are Social em associação com a Hootsuite[1] apontou para a existência de 4,66 bilhões de usuários na rede. Levando em consideração uma estimativa de que em julho de 2020 a população global somava 7,8 bilhões de pessoas, temos mais da metade do mundo vivendo conectada. A penetração global da Internet teria assim uma taxa de 59,5% no mundo!

Como a pandemia teve um impacto significativo no aumento de usuários, podemos concluir que o número real e atual de pessoas conectadas seja ainda maior.

Um dos fatores que pulverizou a rede no mundo foi o advento do *smartphone*. Estima-se que hoje 5,22 bilhões de pessoas utilizam um *smartphone*, o que equivale a 66,6% da população mundial.

Com o acesso fácil à internet na palma da mão

as pessoas passaram a ficar ainda mais conectadas virtualmente, criando nesse espaço *online* uma vida que por vezes se confunde e se entrelaça com a vivida no *offline*. De acordo com a já mencionada pesquisa, hoje as redes sociais conectam 53,6% da população, sendo que quase sua totalidade – 4,15 bilhões de pessoas – utiliza o celular para acessar suas redes sociais.

Um ponto muito importante nesses acessos deve ser levado em consideração: o tempo de uso das redes sociais, que vem aumentando a cada ano.

O usuário típico de mídia social permanece conectado todos os dias uma média de 2 horas e 25 minutos. Se somarmos esse uso durante uma semana, chegamos à alarmante conclusão de que esse usuário soma horas equivalente a um dia inteiro de sua semana dedicado exclusivamente para navegar nas redes.

Status do Digital

Estatísticas de manchetes e tendências para o 'Status do Digital' global em janeiro de 2021:

POPULAÇÃO MUNDIAL	USUÁRIOS DE CELULAR	USUÁRIOS DE INTERNET	USUÁRIOS DE MÍDIA SOCIAL
7,83 BILHÕES	**5,22** BILHÕES	**4,66** BILHÕES	**4,20** BILHÕES
URBANIZAÇÃO **56,4%**	VS. POPULAÇÃO **66,6%**	VS. POPULAÇÃO **59,5%**	VS. POPULAÇÃO **53,6%**

A SITUAÇÃO BRASILEIRA

Segundo a PNAD Contínua 2019 – acesso à internet, do IBGE[2], a internet é utilizada amplamente pela população (em 82,7% dos domicílios brasileiros).

Por isso, entender os efeitos da internet na saúde mental torna-se uma questão de saúde pública no Brasil, país que ocupa o segundo lugar no *ranking* de tempo diário conectado, segundo a pesquisa Global Digital Overview 2021, já citada.

Atualmente, o brasileiro fica uma média de 10 horas e 8 minutos na internet, das quais 3 horas e 42 minutos nas redes sociais. Somos o país em terceiro lugar em tempo de uso de redes sociais, atrás dos filipinos (4h15m) e colombianos (3h45m).

Muitos atribuem esse excesso à deterioração da saúde mental do brasileiro. Mas será isso verdadeiro? Faltam estudos que avaliem o tema. Por enquanto, só é possível reconhecer que parece ter-se criado um senso comum nesse sentido. Algumas pesquisas relacionam o excesso de tempo de internet como fator que contribuiu durante a pandemia para o surgimento de sentimentos negativos nos jovens.

A esse respeito, o Atlas da Juventude[3], produzi-

Pessoas que utilizaram a Internet (%) - Grandes Regiões

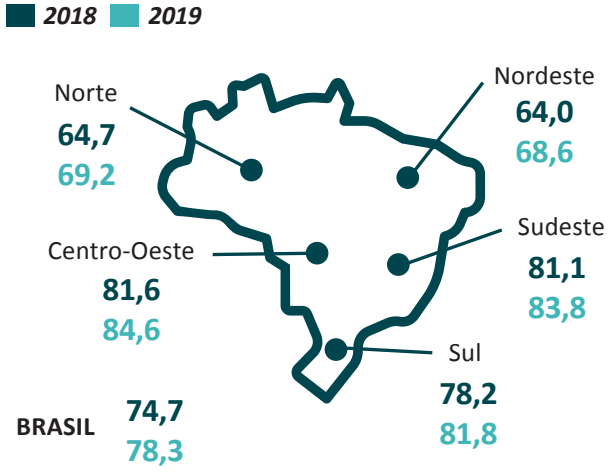

Pessoas que utilizaram a Internet, por grupos de idade (%)

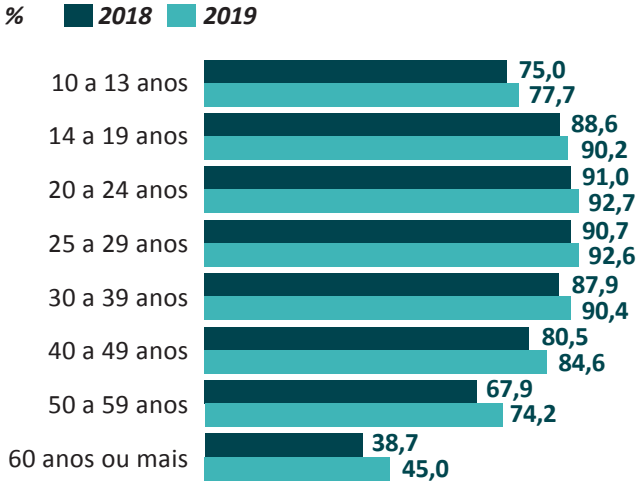

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018-2019.

1 https://www.amper.ag/post/we-are-social-e-hootsuite-digital-2021-resumo-e-relat%C3%B3rio-completo
2 https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf
3 https://atlasdasjuventudes.com.br/wp-content/uploads/2021/08/JuventudesEPandemia2_Relatorio_Nacional_20210702.pdf

do pela pesquisa Juventudes e a Pandemia do Coronavírus – 2ª edição (2021) da Fundação Roberto Marinho, que entrevistou 68.114 jovens de todos os estados do país, aponta que seis a cada dez jovens relatam ansiedade e uso exagerado de redes sociais.

TEMPO NAS REDES, CONTEÚDO ACESSADO, *FAKE NEWS* E *CYBERBULLYING*

Por que esse tempo dedicado às redes sociais é tão alarmante? Ao contrário do que se pode pensar, estar conectado às redes sociais não nos aproxima necessariamente das pessoas. Estudos indicam que o aumento do tempo dedicado a esse tipo de conexão está diretamente ligado ao sentimento de isolamento no mundo real, o que contribui para o desenvolvimento de transtornos mentais[4].

Além do tempo de uso ter um forte impacto na saúde mental, o conteúdo publicado e consumido são fatores preocupantes para o equilíbrio psíquico e social dos usuários.

A vida virtual nos expõe ao narcisismo, com filtros que distorcem a realidade, padrões de vida irreais, consumo e status manipulados. Muitos transtornos psiquiátricos, como sintomas depressivos, ansiedade e baixa estima são fruto do uso desmedido e sem discernimento das redes sociais[5].

As *fake news* também geram um significativo impacto na saúde mental de quem está conectado. Essas falsas notícias são criadas justamente para provocar uma forte resposta emocional em quem as lê, a fim de potencializar o compartilhamento da informação, gerando raiva, medo, ansiedade e tristeza. Inclusive, ao reconhecer que a notícia não é verdadeira, o leitor pode sentir raiva e frustração, especialmente ao se perceber impotente diante das frequentes investidas de manipulação da opinião pública por esses meios[6].

O *cyberbullying*, prática que infelizmente ganhou corpo nas mídias sociais, também é um grande causador de danos, fazendo vítimas de todas as idades. O anonimato e a falta de segurança nestes ambientes contribuem para a disseminação da violência, o que afeta com grande peso a saúde mental do usuário atingido.

Percebemos, portanto, que quanto mais conectados ficamos, mais será necessário cuidar para que a vida virtual não prejudique e se confunda com a vida que realmente somos chamados a viver.

COMO MANTER A SAÚDE MENTAL

A internet é uma excelente ferramenta de comunicação, informação e oportunidades e tem se tornado a solução para diversos problemas (espaço, tempo, interconexão), o que vem alavancado o desenvolvimento humano a uma velocidade nunca antes vista. Não é a internet que afeta a saúde mental, pois seu uso não traz bem ou mal em si mesmo; a má administração do tempo e a má forma do uso é que podem levar a adoecimentos. Veja algumas dicas para uma utilização consciente e saudável.

Ser cuidadoso com as configurações de privacidade permite uma navegação mais segura, sem riscos de *cyberbullying*.

Saber lidar com o estresse causado pela exposição negativa a muitos espectadores exige desenvolver autocontrole para não ficar lendo diversas vezes as mensagens desagradáveis, e autoconfiança, para não sucumbir às opiniões alheias.

Efeitos da pandemia sobre a saúde dos jovens
Condições de saúde física e emocional sentidas como resultado direto ou indireto da pandemia

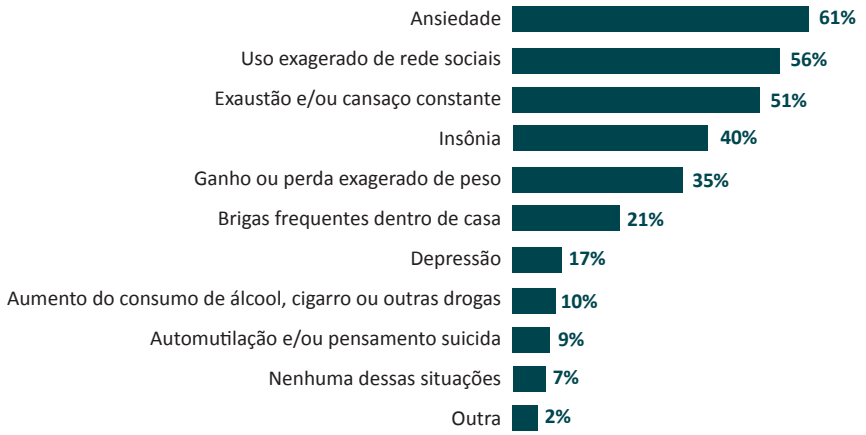

		MULHERES	HOMENS	15 A 17	18 A 24	25 A 29
Ansiedade	61%	**67%**	49%	54%	62%	**65%**
Uso exagerado de rede sociais	56%	**59%**	49%	56%	57%	54%
Exaustão e/ou cansaço constante	51%	**57%**	40%	48%	52%	52%
Insônia	40%	**43%**	33%	38%	40%	41%
Ganho ou perda exagerado de peso	35%	**39%**	27%	30%	35%	**38%**
Brigas frequentes dentro de casa	21%	**23%**	17%	**24%**	22%	18%
Depressão	17%	18%	15%	13%	17%	**20%**
Aumento do consumo de álcool, cigarro ou outras drogas	10%	9%	10%	4%	10%	**14%**
Automutilação e/ou pensamento suicida	9%	10%	8%	**12%**	9%	8%
Nenhuma dessas situações	7%	5%	**12%**	9%	7%	6%
Outra	2%	2%	2%	2%	2%	3%

4 https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0749379717300168
5 Pantic I. Online social networking and mental health. Cyberpsychol Behav Soc Netw. 2014
6 https://www.apa.org/news/press/releases/2018/08/fake-news
7 Por exemplo, a SaferNet Brasil Canal de Ajuda (safernet.org.br)

Contar com uma rede de apoio (familiares, amigos, terapeutas) é de grande ajuda para superar os sentimentos negativos que resultam de experiências ruins durante a interconexão virtual, como vergonha, inveja, tristeza, agressividade, depressão, ansiedade, raiva etc.

Sofrer calado e se isolar em situações de crise pode piorar a saúde mental. Psicólogos ou psicanalistas são indispensáveis em situações mais graves, especialmente quando a vítima é menor de idade e o sofrimento pode despertar ideias suicidas. Diversas ONGs[7] oferecem serviço de orientação gratuita sobre crimes e violação de Direitos Humanos na internet, tornando-se importantes canais de denúncia e redes de apoio.

Escolher conteúdo de qualidade, compatível com seus interesses e valores e pensar criticamente sobre o que é consumido ajuda a não desenvolver ou fixar crenças limitantes que serão um freio na evolução pessoal.

Refletir sobre o que se observa e compartilha na internet e relacionar-se de forma empática e sem julgamentos é muito importante. Ficar atento ao seu comportamento, para não se comunicar de forma violenta, não causar sofrimentos, não se envolver em discursos de ódio ou intolerância e não divulgar *fake news* pode evitar conflitos externos.

Ser no mundo virtual a pessoa que se é na vida real, lutando suas lutas e defendendo suas ideias, civilizadamente, impedirá o surgimento de conflitos internos de identidade e guiará coerentemente suas escolhas.

Ser realista, para não se deixar levar pela imagem irreal de perfeição das redes sociais nem se comparar aos outros. É essencial trabalhar o crescimento pessoal, pensar positivo e se autovalorizar, sabendo que cada pessoa é única.

Cuidar para não se tornar um dependente tecnológico. Viver a vida virtual em excesso pode comprometer os relacionamentos reais e ocupar o espaço de experiências sociais necessárias. O importante é estar presente plenamente em cada situação da vida real.

“O cyberbullying, prática que infelizmente ganhou corpo nas mídias sociais, também é um grande causador de danos, fazendo vítimas de todas as idades

Camila Andreoli

É muito comum o excesso de tempo na internet roubar horas de sono que são indispensáveis para recarregar a energia vital, levando ao desgaste físico e emocional. O recomendável é não usar o *smartphone* quando for deitar para dormir.

O excesso de vida virtual pode atrapalhar a performance profissional e impedir a progressão no trabalho e nos estudos. Evitar o uso de redes sociais no horário de expediente garantirá uma melhor concentração e produtividade.

O segredo de uma vida plena e saudável é o equilíbrio. Balancear adequadamente a vida virtual e a vida real é uma meta que precisamos observar constantemente.

Ao fazer um uso consciente da internet, a saúde mental agradece.

“Não é a internet que afeta a saúde mental, pois seu uso não traz bem ou mal em si mesmo; a má administração do tempo e a má forma do uso é que podem levar a adoecimentos

Sandrya Valmana

CAMILA GARCIA BICALHO ANDREOLI: terapeuta e gestora de Desenvolvimento Humano no Escritório de Curitiba.
SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA DE MEDEIROS: psicanalista e advogada *senior manager* da área de Tributário no Escritório de São Paulo.

GAIA SILVA GAEDE

ADVOGADOS

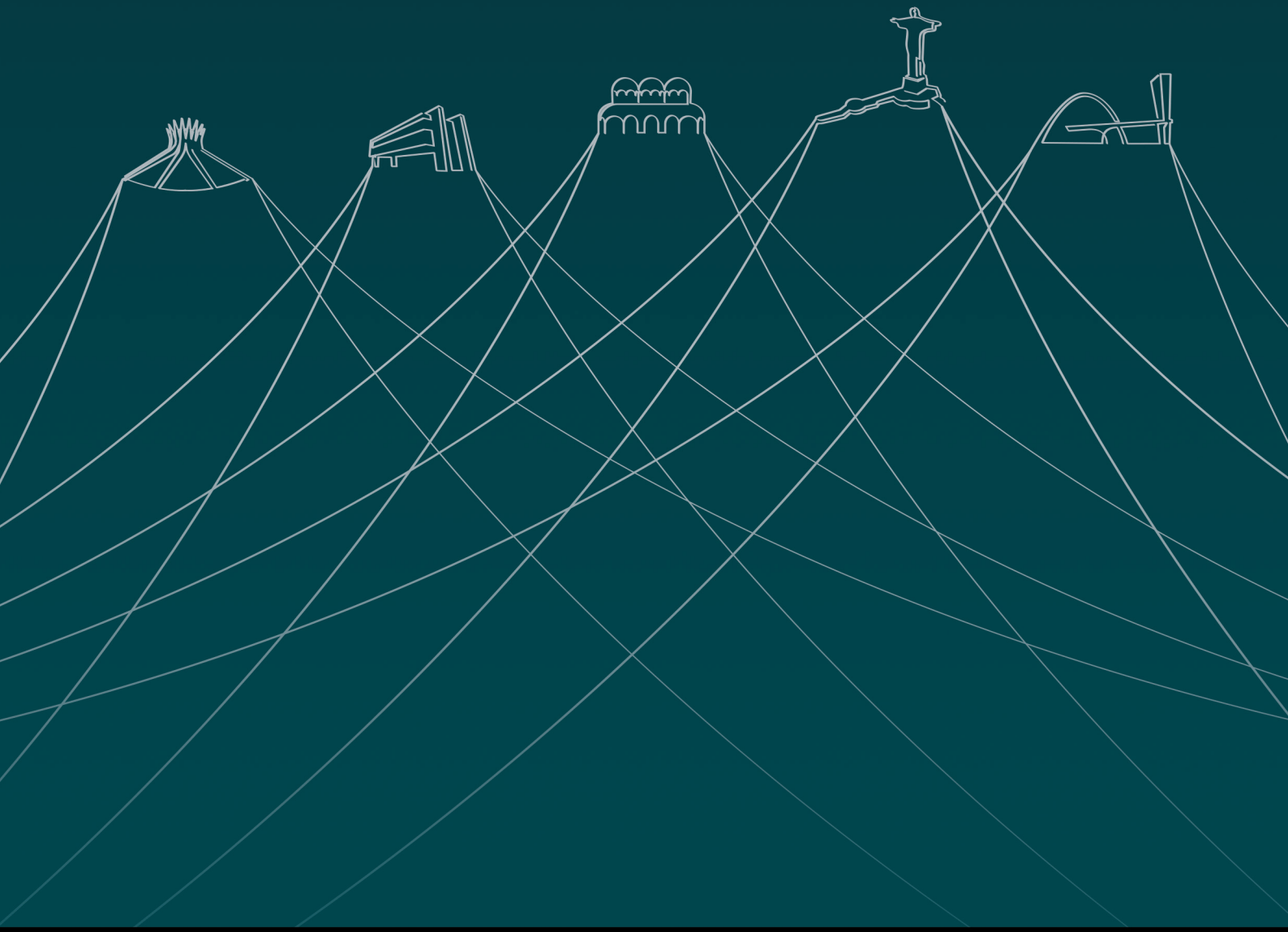

São Paulo | Rio de Janeiro | Curitiba | Belo Horizonte | Brasília

www.**gsga**.com.br